

**ACORDO PARA A CRIAÇÃO DE UM LABORATÓRIO MISTO INTERNACIONAL:  
IDEAL (artificial Intelligence, Data analytics, and Earth observation applied to sustainability Lab)**

QUE ENTRE SI CELEBRAM

A Universidade Federal da Paraíba, doravante denominada "UFPB", Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa - PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 24.098.477/0001-10, representada pelo Reitor **Valdiney Veloso GOUVEIA**, portador do RG 1013097 SSP/PB, inscrito no CPF sob no. 442.051.554-68 e

o Instituto Nacional de Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável da França, doravante denominado "IRD", estabelecimento público de caráter científico e tecnológico, SIRET nº 180006025 00159, código APE 7219Z, com sede em 44, boulevard de Dunkerque CS 90009 13572, Marselha Cedex 02, representado por sua Diretora-Executiva, a Sra. **Valérie VERDIER**,

Abaixo referidos individualmente como "a Parte" e juntos como "as Partes".

**CONSIDERANDO** o Acordo Geral de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil assinado em 16 de janeiro de 1967;

**CONSIDERANDO** os termos de referência da convocatória LMI 2022 para a criação de Laboratórios Mistas Internacionais publicados no site do IRD;

**CONSIDERANDO** o arquivo enviado em resposta à chamada de propostas LMI 2022.

ACORDAM O SEGUINTE:

**ARTIGO 1. PROPÓSITO**

As Partes estabelecem uma estrutura de parceria para pesquisa e treinamento desprovida de personalidade jurídica, na forma de um Laboratório Misto Internacional intitulado *Laboratório de Inteligência Artificial, Análise de Dados e Observação da Terra aplicados à Sustentabilidade (IDEAL)*, doravante denominado "o LMI" cujo resumo executivo do projeto científico (doravante denominado Projeto) está contido no **Artigo 1** deste Acordo. O LMI é colocado sob a responsabilidade conjunta das Partes, que lhe dedicam pessoal e recursos materiais.

**ARTIGO 2. PRAZO**

Este Acordo é celebrado por um período de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023

No entanto, uma das Partes pode, por razões excepcionais que serão explicadas, rescindir a sua participação no LMI antes do final do período contratual acima definido, em conformidade com as condições estabelecidas no **Artigo 15** deste Acordo.

**ARTIGO 3. COMPOSIÇÃO**



### **3.1 Membros do LMI**

O LMI é constituído pelas Partes, que contribuem para o seu funcionamento através da disponibilização de recursos humanos e materiais que cada uma decida destinar ao LMI.

Os recursos materiais consistem, cumulativamente ou alternativamente.

- uma contribuição em dinheiro provida e gerenciada pelo IRD, conforme detalhado no item 6.2 deste Acordo. As Partes podem decidir atribuir anualmente a gestão desses fundos, total ou parcialmente, a uma das Partes. Nesse caso, os fundos serão transferidos pelo IRD para a referida Parte por meio de uma decisão devidamente assinada.
- Do lado da UFPB, o aporte de recursos advém unicamente da captação de fundos junto a agências de fomento à pesquisa por projetos submetidos por seus pesquisadores, professores e alunos vinculados ao LMI, conforme aportes iniciais e condições indicadas no item 6.2 e **Anexo 4** deste Acordo, não havendo, portanto, quaisquer recursos orçamentários providos diretamente pela UFPB implicados. Os valores das contribuições efetivas e prevista para o ano de entrada em vigor deste Acordo estão especificados no **Anexo 4** e serão revisado para cada exercício financeiro subsequente pelas Partes, de acordo com os procedimentos aplicáveis a elas e a disponibilidade de recursos eventualmente por elas captados perante agências de fomento pelas instituições-membro do LMI;
- o financiamento ou co-financiamento de bolsas ou estudos de doutoramento, missões no estrangeiro, contratos de trabalho (incluindo voluntários internacionais), mediante eventual captação de recursos adicionais junto a agências de fomento;
- a alocação de instalações que acomodam o LMI e/ou equipamentos científicos e recursos técnicos.

A lista indicativa dos recursos humanos dedicados às atividades do LMI consta do **Anexo 3** deste Acordo.

A descrição das contribuições dos recursos materiais consta do **Anexo 4** deste Acordo.

### **3.2 Adesão**

Qualquer organização pública ou privada que deseje participar do projeto científico do LMI pode, a qualquer momento, solicitar aos seus co-líderes sua adesão. Uma vez recebida a solicitação, os co-líderes transmitem o requerimento às respectivas chefias científicas para aprovação. Qualquer nova adesão será consignada em aditamento a este Acordo, assinado pelo novo membro, por um lado, e pelo IRD, por outro, ficando este último autorizado pela outra Parte para tal fim.

O aditivo relativo à adesão do novo membro deverá estar em conformidade com o modelo constante do **Anexo 5** deste Acordo.

As instituições listadas no **Anexo 1**, além da UFPB e IRD, são aquelas que constituem o núcleo inicial do LMI IDEAL e sua participação será formalizada pela assinatura do mesmo termo de adesão cujo modelo está no **Anexo 5**. Porém, a adesão das instituições do núcleo inicial previsto no **Anexo 1** não estará sujeita à apreciação do Comitê Técnico-Científico conforme descrito no Artigo 4, uma vez que essas instituições iniciais também integram os comitês de gestão do LMI.

## **ARTIGO 4. ORGANIZAÇÃO**

Propõem-se três comitês de coordenação, cujos trabalhos se articulam e se complementam: (i) Comitê de Gestão (CG), (ii) Comitê Executivo (CE) e (iii) Comitê Técnico-Científico (CTC).



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and lines, is placed here. Above the signature, the number '2' is written in a small, separate font.

#### 4.1 Comitê de Gestão (CG)

A gestão operacional do LMI é confiada a dois co-líderes:

- *Rafael Luís Galdini Raimundo, Professor lotado no Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, Laboratório de Ecologia Animal, Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental (PPGFMA), Centro de Ciências Aplicadas F Educação, Universidade Federal da Paraíba - Campus IV (Rio Tinto).*
- *Laure Berti-Equille, Diretora de Pesquisa, UMR 228 ESPACE-DEV, IRD*

No caso de impedimento de um dos co-líderes durante a vigência deste Acordo, a nomeação de seu substituto será feita de comum acordo por meio de troca de cartas entre as Partes.

Cabe aos co-líderes:

- direcionar e orientar as atividades do LMI, em conformidade com seu tema geral, objetivos e Projeto;
- circular informações entre os membros permanentes e associados do LMI;
- promover as ações de acompanhamento das decisões e recomendações dos comitês;
- apresentar os relatórios anuais ao comitê gestor;
- gerir todos os recursos alocados ao LMI;
- elaborar o relatório de autoavaliação de meio termo e, no último ano do Acordo, elaborar o relatório final de avaliação e perspectivas futuras do LMI, conforme previsto no Artigo 5.1.

O CG é composto por 9 (nove) membros, incluindo os 2 co-líderes e diretores de laboratórios parceiros ou representantes das Partes citados no **Anexo 2** deste Acordo.

O CG é a instância deliberativa que decide questões estratégicas, como planos de pesquisa e treinamento, realocação de recursos e esforços complementares de financiamento.

#### 4.2 Comitê Executivo (CE)

O Comitê Executivo do LMI é composto por membros permanentes e convidados.

Os membros permanentes são:

- os dois co-líderes:
  - *Rafael L. G. Raimundo,*
  - *Laure Berti-Equille*
- os co-líderes de eixos estruturantes:
  - Olivier Barrière (UMR ESPACE-DEV),
  - Marcus Carvalho (UFPB),
  - Maria Angeluce P. S. Barbotin (UFPB),
  - Nicoias Mariileau (UMR UIMIISCO).

Os membros convidados do CE são os representantes das instituições parceiras do Projeto, que são terceiras partes deste contrato.

A composição do CE consta do **Anexo 2** e poderá ser alterada durante a vigência contratual do LMI após notificação às Partes.

No caso de impedimento de um dos membros efetivos do Comitê Executivo durante a vigência deste Acordo, a nomeação de seu substituto será feita de comum acordo por meio de troca de cartas entre as Partes, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para essa finalidade.

Cabe ao CE:

- apoiar os co-líderes do LMI em relatórios de atividades, preparação de propostas de financiamento complementares, dentre outras atividades estruturantes da pesquisa e formação no âmbito do LMI;
- organizar a reunião inicial;
- propor e acompanhar o Planejamento Estratégico do LMI, com metas relativas aos diferentes eixos estruturantes a serem alcançadas para cada semestre;
- orientar e validar as respostas aos editais e chamadas de apoio à pesquisa;
- organizar as reuniões do Comitê Técnico-Científico previsto no Artigo 4.2;
- estabelecer e validar formas de implementar as medidas decididas pelo CG e outras comissões;
- preparar os relatórios anuais de atividade e execução financeira;
- definir a composição do Comitê Técnico-Científico e proceder a escolha das personalidades que representam cada organização.

O CE reúne-se ao menos 2 (duas) vezes por ano. As reuniões poderão ser realizadas por meio de tecnologia de teleconferência. A Comissão Executiva pode definir o seu modo de funcionamento em regimento interno.

Suas decisões são tomadas por consenso.

#### **4.2 Comissão Técnico-Científica (CTC)**

##### **4.2.1 Composição**

A CTC inclui os dirigentes de unidades de pesquisa, membros ou associados ou parceiros do LMI citados no **Anexo 2** deste Acordo, e personalidades científicas externas às Partes, em igual número. A CTC também inclui membros convidados propostos pela CE. A composição do CTC consta do Anexo 2 e poderá ser alterada durante a vigência contratual do LMI após notificação às Partes.

##### **4.2.2 Funcionamento**

A CTC é presidida pelos co-líderes do LMI, que decidem a sua agenda. A pedido de um terço de seus membros, a Comissão acrescentará qualquer item extra à ordem do dia original. A Comissão se reúne por convocação dos co-líderes ou por solicitação da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez por ano. As reuniões poderão ser realizadas por meio de tecnologia de teleconferência. A CTC pode decidir sua forma de funcionamento em regimento interno.

Suas opiniões e recomendações são emitidas por consenso.

##### **4.2.3 Papel**

A CTC examina o progresso do programa científico do LMI IJL e faz, conforme necessário, todas as recomendações necessárias para promover uma abordagem multidisciplinar e fortalecer as colaborações existentes. A CTC é consultada sobre qualquer medida relativa aos recursos, organização e funcionamento do LMI, ou seja:

- propostas de parceria com instituições terceiras;
- a aceitação de novas instituições interessadas em aderir ao LMI;
- o relatório de avaliação final e, se aplicável, o relatório de perspectivas futuras previsto no artigo 5.2;
- aplicação das normas de conduta ética e profissional;
- qualquer outro assunto que os co-líderes considerem útil submeter-lhe.

A CTC emite ainda um parecer que é comunicado aos órgãos competentes das Partes relativamente:

- a substituição de um ou mais co-líderes antes do término do mandato;
- a evolução do IJL ao término do prazo contratual previsto nos Artigos 2º e 14º deste Acordo.

## **ARTIGO 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **5.1 Monitoramento**

Os co-líderes utilizam os materiais disponibilizados pelo IRD para o acompanhamento do projeto.

Anualmente, um mês antes da data de aniversário da criação do LMI, os co-líderes enviam às suas respectivas direções científicas um relatório de atividades e execução financeira correspondente ao ano em curso.

### **5.2 Relatório de autoavaliação de meio termo**

No final do segundo ano, os co-líderes enviam às respectivas direções científicas um relatório de autoavaliação cujo modelo lhes é fornecido pelo IRD.

Com base neste relatório, uma Parte pode organizar uma entrevista com os co-líderes do IJL para garantir o cumprimento do progresso do LMI (i) em consonância com os objetivos definidos no Projeto e (ii) em conformidade com os requisitos do LMI definidos na chamada à apresentação de propostas, referida no preâmbulo deste Acordo.

Se esta Parte considerar que o andamento do LMI não atende aos requisitos acima mencionados, poderá notificar as outras Partes de sua intenção de encerrar sua participação, de acordo com as condições estabelecidas no **Artigo 15** deste Acordo .

### **5.3 Coavaliação**

A co-avaliação do LMI é realizada sob a autoridade das Partes que:

- aprovam os termos de referência da avaliação,
- nomeiam os membros da comissão de avaliação *ad hoc*.

Até seis meses antes da data de vigência do LMI, ou seja, 52 meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo, os co-líderes enviam às direções científicas de cada uma das Partes um relatório de avaliação de atividades, acompanhado de um documento-síntese com perspectivas futuras, caso requeiram uma renovação do LMI.

Com base nos pareceres do comitê de avaliação e, se for o caso, após parecer emitido por seus respectivos órgãos, as Partes acordarão qualquer medida que contribua para estender a vida do Projeto e sua influência além do término deste Contrato.

## **Artigo 6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Durante a vigência do Acordo, as Partes destinam às atividades do LMI, recursos materiais de pesquisa, livres de qualquer atribuição ou designados para missões especiais definidas conjuntamente.

### **6.1 Recursos de pessoal**

As Partes dedicam pessoal às atividades comuns do LMI cuja lista indicativa, na data de criação do LMI, consta do **Anexo 3**.

Qualquer pessoa recebida nas instalações do LMI deve cumprir a disciplina do estabelecimento ao qual está designada e cumprir as normas nele aplicáveis, com especiais cuidados àquelas relativas à saúde e segurança.

A situação do pessoal dedicado às atividades do LMI é regida pelas normas de seu empregador.

Cada Parte, em relação ao seu pessoal, mantém todos os seus deveres e obrigações relativos à sua qualidade de empregador.

## 6.2 Recursos financeiros

O orçamento anual do LMI, incluindo recursos providos pelas Partes ou concedidos por organizações terceiras por ocasião de acordos específicos ou concessões de auxílios financeiros por agências de fomento, é estabelecido por acordo entre as Partes a partir do orçamento estimado proposto pelos co-líderes do IJL de acordo com as regras orçamentais aplicáveis a cada Parte.

As contribuições financeiras alocadas pelas Partes para as atividades do LMI estão detalhadas no **Anexo 4**.

Cada parte, no que lhe diz respeito, administra diretamente as dotações que destinar ao LMI.

No entanto, sob proposta dos co-líderes, as Partes podem decidir confiar a gestão dos recursos financeiros que concedem ao LMI a uma das Partes.

Esta delegação de gestão pode ser feita por um acordo específico ou por um aditivo a este Acordo.

## 6.3 Recursos materiais

### 6.3.1. Instalações

As Partes disponibilizam, para as atividades do LMI, as dependências cuja descrição detalhada consta do **Anexo 4**, responsabilizando-se por sua manutenção, limpeza e zeladoria, de acordo com as normas vigentes no local sede e respeitando as normas de segurança locais.

Os custos de infraestrutura são registrados em suas contribuições financeiras para a operação do IJL, após acordo entre as Partes sobre sua natureza e seu valor.

Antes da instalação de experimentos ou instalações de equipamentos que requeiram amplo trabalho de conformidade com as normas de proteção de pessoas ou do meio ambiente, as Partes deverão acordar a produção e o pagamento do trabalho correspondente. Os co-líderes da LMI comprometem-se a obter a autorização expressa da Parte que fornece as instalações antes de qualquer operação de adaptação ou remodelação das mesmas.

### 6.3.2. Equipamentos

As Partes disponibilizam, para as atividades do LMI, os equipamentos científicos e recursos técnicos descritos no **Anexo 4**.

Salvo acordo em contrário para determinados equipamentos quando o LMI for dissolvido, as Partes permanecerão proprietárias dos materiais e equipamentos que disponibilizam para as atividades do LMI. Caso os equipamentos sejam adquiridos em conjunto, as Partes deverão, preferencialmente, firmar contratos de outorga de equipamentos em favor da Parte responsável pela aquisição dos equipamentos. Esses acordos definirão as modalidades de financiamento e designarão a Parte proprietária do equipamento, bem como a Parte responsável pela sua manutenção. Devem também estabelecer as condições de utilização dos equipamentos, bem como as modalidades de financiamento do seu funcionamento.

## **ARTIGO 7. RESPONSABILIDADE GERAL - VIAGENS**

### **7.1 Responsabilidade, danos, reparação**

A compensação por danos sofridos pelo pessoal de uma Parte, devido ou por ocasião deste Acordo, é feita em conformidade com a legislação aplicável a esse pessoal.

Cada Parte assumirá todas as consequências de sua responsabilidade civil em relação às outras Partes e/ou em relação a terceiros e seus beneficiários, de acordo com a lei ordinária, sem recurso contra as outras Partes, decorrente de qualquer lesão corporal ou dano material causado às demais Partes e/ou a terceiros por seu pessoal ou seus equipamentos, no âmbito de atividades de trabalho, bem como pelo pessoal ou equipamentos colocados sob sua gestão ou sua custódia, exceto no caso de negligência grave desta última ou negligência dolosa ilícita.

Quando aplicável, as Partes devem subscrever apólices de seguro que cubram a sua responsabilidade civil no contexto da aplicação do presente Acordo.

### **7.2 Viagens**

Qualquer viagem deverá obedecer às regras em vigor da Parte à qual o pessoal em questão está vinculado.

Os trabalhadores devem permanecer cobertos pelo seu empregador durante as deslocações efetuadas para o cumprimento dos programas organizados conjuntamente.

O regime de utilização de veículos administrativos obedecerá às normas internas específicas da Parte proprietária do veículo utilizado. No caso de utilização de veículos administrativos, a Parte proprietária do veículo assume a responsabilidade pelos danos causados a terceiros e ao veículo. Qualquer dano sofrido por empregados de uma Parte durante suas viagens profissionais em veículo administrativo de outra Parte será coberto por seu empregador como acidente de trabalho.

## **ARTIGO 8. CONTRATOS DE PESQUISA**

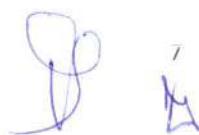
### **8.1 A negociação, assinatura e gestão dos contratos de pesquisa para as necessidades das atividades do LMI é confiada, para cada contrato, à Parte que emprega o proponente do projeto científico objeto do contrato.**

A Parte responsável por um contrato deve assegurar que o contrato seja celebrado de acordo com as disposições contidas neste Acordo, e em particular as disposições dos Artigos 9, 10 e 11. Em caso de exceção, o acordo expresso por escrito das Partes sobre esse ponto será solicitado.

**8.2** As partes deverão, em qualquer hipótese, garantir o poder do pessoal do LMI de utilizar informações geradas no âmbito do trabalho de pesquisa vinculado ao LMI em seus relatórios de atividades e em suas publicações, bem como em teses, dissertações ou relatórios de estágio, conforme disposições que garantam, se necessário, o sigilo de certas informações.

**8.3** Cada Parte compromete-se a informar os co-líderes do LMI sobre qualquer financiamento relacionado advindo de chamadas de propostas que assine e gerencie em consonância com este acordo e em nome do LMI.

**8.4** As minutas de contrato serão comunicadas antes da assinatura às demais Partes que nela tenham contribuição, as quais terão o prazo de um mês para comunicar sua concordância ou suas observações. Após este período, em não havendo resposta, essa concordância será considerada consentida.



**8.5** Para facilitar essa negociação, as Partes esforçar-se-ão por comunicar entre si, bem como aos co-líderes do LMI, qualquer informação que lhes possa interessar em relação aos contratos-quadro, aos direitos de preferência ou primeira informação sobre um tema inserido no âmbito do LMI, celebrado com terceiros públicos ou privados, franceses ou estrangeiros, sujeitos às obrigações de confidencialidade relacionadas com os referidos contratos.

**8.6** As Partes também se empenharão em comunicar entre si os elementos de propriedade intelectual necessários à investigação, com as mesmas ressalvas.

**8.7** As Partes se comprometem a não transferir qualquer material biológico ou químico não-humano até que um Acordo de Transferência de Material ("MTA") tenha sido assinado de acordo com o modelo fornecido no Anexo 6.

Da mesma forma, as Partes se comprometem a não transferir quaisquer materiais biológicos humanos e dados associados (incluindo, em particular, "dados genéticos" ou "dados relacionados à saúde", conforme definido na Diretiva de Proteção de Dados 95/46/EC e qualquer legislação aplicável promulgada sob a mesma ou legislação nacional similar) antes da elaboração e conclusão de um acordo de transferência material.

As Partes se comprometem ainda a fornecer todas as informações relativas ao material biológico ou químico listado no **Anexo 7** necessárias para que a outra Parte cumpra suas obrigações decorrentes de quaisquer regulamentos relativos à proteção da biodiversidade e que regem o acesso aos recursos genéticos e a repartição dos benefícios decorrentes de sua utilização, incluindo quaisquer regulamentos em nível local e nacional adotados sob o "Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios da Convenção sobre Diversidade Biológica", que entrou em vigor em 22 de outubro de 2014.

## **ARTIGO 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Nos artigos 9.º e 10.º, os seguintes termos iniciados por letra maiúscula têm os seguintes significados respectivos:

**Conhecimento Próprio** : todas as informações, dados e conhecimentos técnicos e/ou científicos, incluindo *know-how*, *softwares* (em suas versões de código-fonte e código-objeto), planos, diagramas, desenhos, fórmulas e/ou qualquer outro tipo de informação, em qualquer forma, patenteável ou não e/ou patenteado ou não, bem como todos os direitos pertencentes a uma Parte ou por ela detidos antes da data de entrada em vigor do Contrato e/ou desenvolvidos ou adquiridos por ela paralelamente à execução do Acordo, e do qual tem o direito de dispor.

O Conhecimento Próprio das Partes necessário para a execução do Projeto, na data de entrada em vigor do contrato, deverá, quando apropriado, ser especificado em um anexo a este Acordo.

**Novos Conhecimentos** : toda informação e conhecimento técnico e/ou científico incluindo *know-how*, *softwares* (em suas versões de código-fonte e código-objeto), planos, diagramas, desenhos, fórmulas e/ou qualquer outro tipo de informação, sob qualquer forma, patenteável ou não e/ou patenteado ou não, bem como todos os direitos a eles, desenvolvidos por uma ou mais Partes, ou seus subcontratados, no contexto deste Acordo.

**Dados do Projeto** : significa os dados produzidos no âmbito das atividades do Projeto e deste Acordo, por uma ou mais Partes, ou seus subcontratados. Os Dados do Projeto devem ser considerados como Conhecimento de Primeiro Plano, conforme definido neste Artigo 9.

Informações Confidenciais : todas as informações e/ou todos os dados, sob qualquer forma e natureza, divulgados por uma Parte a uma ou mais outras Partes sob o Acordo e desde que a Parte Divulgadora tenha indicado clara e inequivocamente sua natureza confidencial ou, no caso de uma divulgação verbal, que a Parte divulgadora deu a conhecer verbalmente sua natureza confidencial no momento da divulgação e confirmou essa natureza por escrito dentro de um período de trinta (30) dias.

O Conhecimento Próprio pertencente a uma Parte será considerado Informação Confidencial para as demais Partes.

### **9.1 Conhecimento Próprio**

Cada Parte retém a propriedade total e completa de seu próprio conhecimento.

### **9.2 Novos Conhecimentos pertencentes a uma única Parte**

Qualquer Novo Conhecimento será de propriedade exclusiva da Parte que o criou e quaisquer títulos de propriedade intelectual dele decorrentes são registrados em nome exclusivo e às custas exclusivas desta Parte e por sua exclusiva iniciativa.

### **9.3 Novo Conhecimento Conjunto**

#### **9.3.1 Princípio de propriedade**

Quando o Novo Conhecimento Conjunto for criado pelo pessoal de duas ou mais Partes e não puder ser separado, este Novo Conhecimento, doravante denominado "Novo Conhecimento Conjunto", será co-propriedade dessas Partes, doravante denominado "Partes Co-proprietárias", na proporção de suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras, a menos que as referidas Partes acordem em contrato ceder os direitos patrimoniais a elas relativos para uma delas.

No caso de Novos Conhecimentos criados apenas por um laboratório que seja uma estrutura de pesquisa conjunta sem personalidade jurídica (por exemplo, UMR, FRE, etc.), constituído por várias Partes, estas últimas serão consideradas proprietárias desse Novo Conhecimento, de acordo com os acordos celebrados entre elas.

Quando o Novo Conhecimento Conjunto é obtido pelo pessoal de pelo menos dois laboratórios, cada um dos quais é uma estrutura de pesquisa comum (por exemplo, UMR, FRE, etc.) constituída por diferentes Partes, a propriedade do Novo Conhecimento Conjunto é distribuída entre as Partes supervisoras dessas estruturas conjuntas de pesquisa na proporção de suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras, ficando entendido que dentro de cada uma das estruturas conjuntas de pesquisa, as Partes que constituem a referida estrutura conjunta de pesquisa decidirão entre si a repartição e a propriedade de seus próprios negócios, de acordo com os acordos celebrados entre eles.

Qualquer Novo Conhecimento Conjunto que consista em uma nova patente, software ou outro conhecimento protegido por um direito de propriedade intelectual, será objeto de um contrato de co-propriedade, que deverá ser celebrado entre as Partes Co-proprietárias, em qualquer caso, antes de qualquer exploração industrial e/ou comercial.

#### **9.3.2 Novo Conhecimento Conjunto Patenteável**

As Partes Co-proprietárias de Novos Conhecimentos Conjuntos patenteáveis decidirão se os pedidos de patente devem ser feitos em seus nomes conjuntos e designarão entre si qual Parte será responsável por realizar as formalidades de registro e manutenção em vigor.

Os custos de arquivamento, registro e manutenção em vigor de novas patentes em copropriedade serão arcados pelas Partes Co-proprietárias de acordo com sua parcela de titularidade conforme definido no Artigo 9.3.1 acima.

Se uma das Partes Co-proprietárias renunciar ao seu direito de depositar ou iniciar um procedimento para a emissão ou manutenção em vigor de uma ou mais novas patentes na França ou no exterior, deverá informar as outras Partes Co-proprietárias de sua decisão em tempo hábil, de forma a permitir que essas depositem-nas apenas em seus nomes ou realizem o procedimento para a emissão ou manutenção em vigor das referidas novas patentes apenas às suas custas e lucros. A Parte que renunciou ao seu direito se compromete a assinar ou fazer assinar todos os documentos necessários para permitir que as outras Partes Co-proprietárias se tornem as únicas Co-proprietárias da nova patente ou patentes em questão para o país ou países em questão.

A Parte Co-proprietária será considerada como tendo abandonado os seus direitos sobre uma nova patente 60 (sessenta) dias após o recebimento de uma carta registrada com aviso de recebimento solicitando que ela dê a conhecer sua decisão sobre esta questão, enviada pela Parte Co-proprietária responsável por realizar as formalidades de registro e manutenção em vigor das patentes, designada de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo.

Fica entendido que a Parte renunciante não pode valer-se de qualquer remuneração em relação à exploração das novas patentes em questão no país ou países em questão.

Cada Parte Co-proprietária torna qualquer remuneração de seus inventores seu próprio negócio.

## ARTIGO 10. PRINCÍPIOS DE USO E EXPLORAÇÃO

### **10.1 Uso e exploração do Conhecimento Próprio**

**10.1.1** Cada Parte pode dispor livremente de seu próprio conhecimento.

**10.1.2** Uso para fins de implementação do Projeto

Pela necessidade exclusiva da implementação do projeto e sujeito a direitos de terceiros, cada Parte concede a cada uma das outras Partes um direito de sublicença não exclusivo e intransferível, sem compensação financeira, para usar seu Conhecimento Próprio, na medida em que esse Conhecimento Próprio é necessário para implementar sua parte do Projeto

Esse Conhecimento Próprio é comunicado pela Parte detentora, a pedido expresso de outra Parte, e deve ser tratado como Informação Confidencial nos termos do Artigo 11 deste Acordo.

Mais especialmente, quando esse Conhecimento Próprio for *software*, a menos em caso de estipulações diferentes previstas em um contrato de licença celebrado entre as Partes interessadas, a Parte que o recebe pode usá-lo apenas em seu próprio equipamento e só está autorizada a copiar o que é estritamente necessário para carregar, exibir, executar, transmitir e armazenar este software para fins exclusivos de seu uso para a execução de sua parte do Projeto, bem como uma cópia de segurança.

A Parte que o recebe deverá abster-se de qualquer outra utilização deste software e, em particular, de qualquer empréstimo ou divulgação a terceiros, exceto com a autorização prévia da Parte detentora, e de qualquer exploração. O direito de utilização assim conferido não implica o acesso aos códigos-fonte do software em questão, exceto com o consentimento prévio por escrito da Parte titular dos direitos sobre o referido software.

No caso de dados, a Parte receptora fornecerá salvaguardas administrativas, técnicas e físicas adequadas para garantir a confidencialidade e segurança de tais dados e impedir seu uso ou acesso não autorizado. Além disso,

compromete-se a não mover fisicamente ou, no caso de dados criptografados, transmiti-los de qualquer forma do site da Parte receptora sem autorização prévia da Parte que os compartilha. O **Anexo 8** deste Contrato estabelece as condições para compartilhamento de Dados de Projeto pessoais entre as Partes.

#### **10.1.3 Exploração para fins comerciais**

Fica desde já entendido entre as Partes que antes de qualquer exploração comercial do Conhecimento Próprio, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo sobre o seu uso.

### **10.2 Uso e exploração de Novos Conhecimentos e Novos Conhecimentos Conjuntos**

#### **10.2.1 Princípios gerais**

Sujeito às disposições do Artigo 10.2.5 abaixo, cada Parte pode usar e explorar livremente o Novo Conhecimento do qual é o único proprietário, ou tê-lo explorado, de acordo com o Artigo 9.2 deste Contrato.

As Partes comprometem-se a tomar todas as medidas adequadas, nomeadamente no que diz respeito aos seus trabalhadores e/ou a qualquer dos seus subcontratantes, permitindo-lhes conceder às outras Partes direitos de utilização e exploração de Novos Conhecimentos ou Novos Conhecimentos Conjuntos, de acordo com as condições estabelecidos neste Acordo.

No caso de dados do Projeto, a Parte receptora deverá fornecer salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para garantir a confidencialidade e segurança de tais dados e impedir seu uso ou acesso não autorizado. Além disso, compromete-se a não mover fisicamente ou, no caso de dados criptografados, transmiti-los de qualquer forma do site da Parte receptora sem autorização prévia da Parte que os compartilha. O **Anexo 8** deste Contrato estabelece as condições para compartilhamento de Dados de Projeto pessoais entre as Partes.

#### **10.2.2 Utilização para fins de implantação dos Projetos**

Cada uma das Partes concede às outras Partes um direito não exclusivo e intransferível, sem direito a sublicença, sem compensação financeira, de usar seus Novos Conhecimentos para os fins exclusivos de implementação de sua parte do Projeto. As condições para o exercício deste direito de uso são as mesmas previstas no Artigo 10.1.2 acima para o uso de seu Conhecimento Próprio.

No que diz respeito ao software, a Parte que o recebe poderá utilizá-lo apenas em seu próprio equipamento e só está autorizada a copiar o estritamente necessário para carregar, exibir, executar, transmitir e armazenar este software para fins exclusivos de seu uso para a execução de sua parte do Projeto, bem como uma cópia de segurança.

#### **10.2.3 Uso para fins de pesquisa**

Cada Parte pode usar livre e gratuitamente, a seu pedido, o Novo Conhecimento das outras Partes apenas para seus próprios requisitos de pesquisa e no âmbito da colaboração de pesquisa com terceiros, com exclusão de qualquer uso direto e/ou indireto, para fins comerciais.

Caso o Novo Conhecimento assim solicitado seja software, sua comunicação deverá ser registrada em contrato escrito entre as Partes envolvidas que estabeleça os termos e condições de uso, ficando entendido que os direitos de uso assim conferidos não implicam o acesso a códigos-fonte, exceto com o consentimento expresso da parte proprietária ou co-proprietária.

#### **10.2.4 Exploração de Novos Conhecimentos Conjuntos**

As Partes Co-proprietárias de Novo Conhecimento Conjunto devem especificar seus termos de exploração em um acordo promocional antes de qualquer exploração industrial ou comercial ou, no que se refere a novas patentes de propriedade conjunta, como parte de um acordo de co-titularidade e em conformidade com os princípios estabelecidos no Artigo 10.2.5.

Fica acordado entre as Partes que qualquer exploração direta e/ou indireta por uma Parte Co-proprietária de Novos Conhecimentos Conjuntos resultará em compensação financeira em benefício das demais Partes Co-proprietárias, de acordo com os termos e condições estabelecidos posteriormente no referido acordo promocional ou acordo de co-propriedade, sem prejuízo do disposto no artigo 10.2.5 abaixo.

Quando o Novo Conhecimento Conjunto for software, será necessária a anuência prévia das demais Partes Co-proprietárias caso a exploração planejada resulte na comunicação de códigos-fonte.

#### **10.2.5 Exploração de Novos Conhecimentos e Novos Conhecimentos Conjuntos por outra Parte**

**10.2.5.1** Cada Parte proprietária ou Co-proprietária obriga-se, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de vencimento ou rescisão deste Contrato, a conceder a qualquer outra Parte que assim o solicite, um direito não exclusivo e intransferível direito, sem um direito de exploração de sublicença, de explorar seu Novo Conhecimento em um escopo de aplicação definido quando for necessário para a exploração do Novo Conhecimento pela Parte que faz a solicitação.

Esse direito será concedido em condições preferenciais (ou seja, mais favoráveis do que as condições do mercado comercial) ou de acordo com qualquer outra condição acordada entre as Partes por acordo conjunto. As condições preferenciais e as condições de licença serão negociadas antes de qualquer exploração industrial e/ou comercial e serão registradas em contrato de licença celebrado entre as Partes interessadas.

No que diz respeito ao *software*, a Parte que o recebe poderá utilizá-lo apenas em seu próprio equipamento e só está autorizada a copiar o estritamente necessário para carregar, exibir, executar, transmitir e armazenar este software para fins exclusivos de exploração do Novo Conhecimento, bem como uma cópia de segurança.

Caso nenhuma licença tenha sido celebrada entre as Partes nas condições acima, ao término de um período de dezoito (18) meses a partir da data de vencimento ou rescisão do Contrato, o empreendimento acima mencionado cessará e a Parte proprietária ou Co-proprietária do Novo Conhecimento será livre para explorá-lo e/ou fazer com que seja explorado de forma exclusiva, sujeito ao acordo das outras Partes Co-proprietárias no caso de Novo Conhecimento Conjunto.

### **ARTIGO 11. CONFIDENCIALIDADE - PUBLICAÇÕES**

#### **11.1 Confidencialidade**

**11.1.1** Cada Parte deverá transmitir às demais Partes apenas as Informações Confidenciais que julgar necessárias para a execução das atividades do LMI, ressalvado o direito de terceiros.

**11.1.2** Nenhuma estipulação deste Acordo poderá ser interpretada como exigência que uma das Partes divulgue Informações Confidenciais para outra Parte, exceto o que for necessário para a implementação das atividades do LMI.

**11.1.3** A Parte que receber Informações Confidenciais de uma das outras Partes compromete-se, durante a vigência do Acordo e por 5 (cinco) anos após sua rescisão antecipada ou seu vencimento, a assegurar que as Informações Confidenciais da Parte divulgadora:

- seja mantido estritamente confidencial e seja tratado com o mesmo grau de proteção que confere às suas próprias Informações Confidenciais;
- seja comunicado apenas aos membros de seu pessoal ou subcontratados que precisam conhecê-lo e seja usado apenas para os fins estabelecidos no Acordo.

Qualquer outra comunicação ou uso de Informações Confidenciais exigirá o consentimento prévio e por escrito da Parte que as divulgou.

**11.1.4** Todas as Informações Confidenciais e suas cópias enviadas por uma Parte a outra Parte no contexto do Acordo permanecem propriedade da Parte que as divulgou, sujeitas aos direitos de terceiros, e devem ser devolvidas a esta imediatamente a seu pedido.

**11.1.5** A Parte que recebe as Informações Confidenciais poderá divulgar Informações Confidenciais sobre as quais possa demonstrar:

- que estava publicamente disponível antes da sua comunicação ou posteriormente a esta, mas na ausência de qualquer falha que lhe seja imputável;
- que já estava em sua posse antes da celebração do Acordo;
- que foi recebido de um terceiro legalmente;
- que o uso ou divulgação foram autorizados por escrito pela Parte da qual emana;
- que foi desenvolvido de forma independente e de boa fé pelo pessoal da Parte que o recebe sem que eles tenham tido acesso a essa Informação Confidencial.

**11.1.6** Nenhuma estipulação do Acordo implica:

- uma renúncia, para a Parte que a comunica, da proteção de Informações Confidenciais por uma patente ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual;
- uma transferência, pela Parte que comunica a Informação Confidencial, de qualquer direito a esta informação em benefício das outras Partes.

## 11.2 Publicações - Comunicações

**11.2.1** Cada Parte se compromete a não publicar, de forma alguma, o Conhecimento Próprio e o Novo Conhecimento das outras Partes sobre os quais possa ter tomado conhecimento, enquanto essas informações não forem de domínio público ou enquanto esta Parte não recebeu a anuência prévia da Parte proprietária do Conhecimento Próprio ou Novo em questão para fazê-lo.

**11.2.2** Qualquer publicação ou comunicação de informação referente ao Projeto por uma das Partes, deverá receber, durante a vigência do Contrato e por 2 (dois) anos após o seu término ou rescisão, a anuência prévia por escrito das Partes.

As Partes devem dar a conhecer a sua decisão no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de notificação do pedido e esta decisão pode ser:

- aceitar a proposta de publicação ou comunicação sem reservas; ou
- solicitar alterações, especialmente se algumas das informações contidas na proposta puderem prejudicar os interesses da exploração industrial e comercial dos Conhecimentos Próprios e/ou Novos; ou
- solicitar o adiamento da publicação ou comunicação se motivos reais e graves o exigirem, designadamente se as informações contidas na proposta de publicação ou comunicação devam ser protegidas por razões de propriedade industrial.

Na ausência de resposta de uma Parte no final do período supracitado, o acordo será considerado obtido desta Parte.

No entanto, nenhuma das Partes poderá recusar a publicação ou comunicação após um período de dezoito (18) meses após a primeira submissão da proposta em questão, a menos que a informação a ser objeto dessa publicação ou comunicação seja de interesse estratégico de natureza científica, industrial ou comercial para as atividades de uma das Partes.

Estas publicações e comunicações devem mencionar que foram realizadas no âmbito do LMI "IDEAL.", respeitando as normas de identificação dos autores e dos laboratórios e instituições de origem.

#### **11.2.3** As disposições deste Artigo 11.2 não podem impedir:

- a obrigação de cada um dos intervenientes no Projeto elaborar um relatório de actividades para a organização a que pertence. A divulgação de Informação Confidencial nesse contexto está reservada apenas às entidades que dela necessitem, desde que se comprometam a cumprir as disposições de confidencialidade;
- defesas de teses de pesquisadores participantes das actividades do LMI. Esta defesa é organizada em conformidade com os regulamentos da universidade e as disposições relativas à confidencialidade. Caso necessário, poderá ser realizado à porta fechada e cada membro da banca examinadora deverá assumir o compromisso de confidencialidade.

### **ARTIGO 12. INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA**

#### **12.1 Sistema de Informação e Recursos Informáticos**

Sem prejuízo dos direitos de terceiros e das autorizações necessárias, as Partes comprometem-se a facultar aos membros do LMI que o solicitem o acesso aos recursos informáticos e sistemas de informação (SI) alojados em seus servidores.

O acesso dos membros do LMI a um sistema de informação alojado em servidor de uma das Partes ou de terceiros deve obedecer a regras internas de criação e alojamento.

Caso as Partes tenham configurado ferramentas ou serviços de computador acessíveis com contas identificadas, as Partes se comprometem a conceder acesso recíproco aos membros da LMI que o solicitarem. Cada Parte signatária deste acordo se compromete a informar seu pessoal sobre o caráter interno e confidencial das informações e serviços disponibilizados para acesso conjunto.

Quando software ou produtos sujeitos a licença são acessíveis através de acesso restrito, a disponibilização do acesso está sujeita às condições da licença "[Information System Charter](#)" do IRD, disponível gratuitamente no site do IRD.

#### **12.2 Operações de comunicação**

Qualquer operação de comunicação do LMI (simpósios, folhetos, recepção de jornalistas, etc.) deve ser notificada e/ou receber o acordo prévio dos departamentos envolvidos de cada Parte.

Qualquer proposta de operação de comunicação deve ser enviado primeiro para os seguintes departamentos:

- IRD: Departamento de Comunicação e Partilha de Informação ([dcpi@ird.fr](mailto:dcpi@ird.fr));
- UFPB: Assessoria de Comunicação ([ascom@reitoria.ufpb.br](mailto:ascom@reitoria.ufpb.br)).

A identificação e logotipo das Partes devem constar em qualquer documento de apresentação e comunicação relativo a tal operação.

### **12.3 Recursos materiais**

Na gestão dos recursos documentais, aplica-se o seguinte sistema:

- Cada uma das Partes continua a ser proprietária dos recursos documentais e bases de dados adquiridos através das dotações que atribuiu.
- Sujeito a acordos de licença celebrados com editores, o acesso aos recursos documentais e bases de dados é obtido de acordo com os seguintes princípios:
  - todos os membros das equipas que integram o LMI terão acesso à documentação do LMI e de cada uma das Partes, para os recursos documentais disponibilizados a toda a comunidade científica;
  - essa acessibilidade diz respeito tanto à mídia impressa (periódicos, livros, etc.) quanto à documentação distribuída eletronicamente.

A Parte proprietária dos direitos de acesso implementa essa acessibilidade.

### **12.4 Outros serviços documentais**

Para além do acesso aos recursos documentais, os membros das equipas que integram o LMI beneficiam-se dos serviços desenvolvidos por cada Parte em benefício da sua própria comunidade científica (fornecimento de documentos, pesquisa bibliográfica e perfis em bases de dados não acessíveis diretamente, tradução de textos científicos, etc.).

## **ARTIGO 13. REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**13.1.** As Partes estão comprometidas em cumprir a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoya. Devem estabelecer, se for o caso, nos contratos específicos as modalidades de acesso e repartição de benefícios relacionados aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, que visam, em particular, compartilhar e fortalecer suas competências científicas e conhecimentos a elas relacionados.

**13.2.** Quaisquer coletas e trocas de amostras de qualquer espécie (material de origem vegetal, animal, microbiológica, etc.), deverão ser feitas em estrita observância à legislação de cada um dos países das Partes signatárias e à legislação internacional.

**13.3.** Para qualquer transferência de material biológico, as instituições interessadas devem facilitar a circulação e o acesso a esses recursos, no âmbito da legislação nacional e internacional em vigor. A este respeito, qualquer transferência de equipamento estará sujeita a um contrato de transferência de equipamento nas condições estabelecidas no Artigo 8.7 deste contrato

## **ARTIGO 14. COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A IRD está sujeito a todas as disposições relativas à proteção de Dados Pessoais previstas pelos textos legislativos e regulamentares aplicáveis na França e pela legislação da União Europeia, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Caso o Projeto do LMI implique a coleta de Dados Pessoais (informações que permitam a identificação direta ou indireta de uma pessoa singular: nome, número de matrícula, número de telefone, fotografia, data de nascimento, local de residência, impressão digital, etc.), as Partes comprometem-se a cumprir, além das disposições acima a que está sujeito o IRD, e nas condições abaixo indicadas, as normas aplicáveis no país em que a coleta é realizada.

Consequentemente, as Partes acordam que o tratamento de Dados Pessoais, ou seja, qualquer operação ou conjunto de operações relativas a Dados Pessoais, independentemente do processo utilizado (coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação, modificação, recuperação, consulta, utilização, comunicação por transmissão ou divulgação ou qualquer outra forma de disponibilização, correspondência), logo que os Dados Pessoais sejam detidos pelo IRD ou tenham sido transferidos para o IRD, serão efetuados em conformidade com as disposições a que o IRD está sujeito.

Não obstante o anterior, as Partes comprometem-se a cumprir as Condições Especiais relativas à partilha de dados pessoais detalhadas no Anexo 8 do presente Acordo.

#### **ARTIGO 15 ENCERRAMENTO - RESCISÃO**

Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, encerrar sua participação no LMI desde que notifique à outra Parte por escrito, de forma devidamente fundamentada, e com antecipação mínima de 2 (dois) e antecipação mínima de 2 (dois) meses, via carta registrada ou entregue em mãos às outras Partes.

O Acordo poderá ser automaticamente rescindido por qualquer das Partes em caso de descumprimento por uma Parte de uma ou mais das obrigações contidas em suas diversas cláusulas. Esta rescisão entrará em vigor 2 (dois) meses após a notificação formal explicando os fundamentos da reclamação, enviada pela Parte reclamante à Parte inadimplente por carta registrada, a menos que dentro desse período a Parte inadimplente tenha cumprido suas obrigações ou tenha fornecido evidências de um impedimento decorrente de um caso de força maior.

A desistência por uma das Partes ou rescisão do Acordo, por qualquer motivo, não afetará suas obrigações pendentes. Além disso, as Partes permanecerão vinculadas às obrigações contratuais até a data de efetivação da rescisão ou rescisão, sem prejuízo da indenização a que uma Parte possa ter direito por danos sofridos em decorrência da rescisão antecipada do Acordo.

#### **ARTIGO 16. LEI APLICÁVEL - LITÍGIOS**

Este Acordo é regido, no que diz respeito à sua validade, sua interpretação ou em caso de desacordo quanto ao seu desempenho, pela lei brasileira.

Em caso de litígio, as Partes buscarão conjuntamente uma solução amigável antes de qualquer recurso judicial; os representantes de cada Parte proporão, para esse fim, qualquer solução de conciliação.

Se uma resolução amigável não for acordada no prazo de dois meses a contar da notificação do litígio pela Parte requerente às outras Partes por carta registada, o litígio será resolvido definitivamente pelos tribunais competentes do local de residência do requerido.

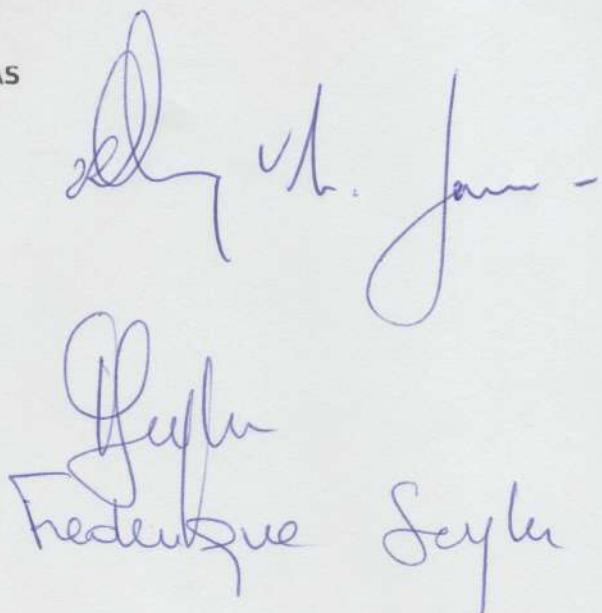
#### **ARTIGO 17. CONTEÚDO DO ACORDO**

Fazem parte integrante do presente Acordo o presente documento e os seus anexos, nomeadamente:

- Anexo 1: Projeto científico e parceria do LMI
- Anexo 2: Composição do Comitê Científico
- Anexo 3: Recursos de pessoal do LMI
- Anexo 4: Recursos materiais dedicados ao LMI
- Anexo 5: Modelo de Contrato de Adesão
- Anexo 6: Modelo de Contrato de Transferência de Material
- Anexo 7: Informações sobre acesso a materiais biológicos, amostras humanas e repartição dos benefícios de seu uso
- Anexo 8: Condições especiais de partilha de dados pessoais

Assinado em 12/06/23 em 3 cópias

#### **ASSINATURAS**



Assinaturas:

1. *Adriano Januzzi*

2. *Rebeca Selys*

3. *Fredenique Selys*

**ANEXO 1**  
PROJETO CIENTÍFICO E DE PARCERIA

**Abreviação e título completo do LMI**

**IDEAL**

**Laboratório de inteligência artificial, análise de dados e observação da Terra aplicada à sustentabilidade**

**Nomes, cargos e endereços de e-mail dos Colíderes**

**Prof Dr RAIMUNDO, Rafael L. G.**

rafael.raimundo@academico.ufpb.br

Departamento de Engenharia e Meio Ambiente

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental (PPGEMA)

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

**Dr BERTI-EQUILLE, Laure**

laure.berti@ird.fr

UMR ESPACE-DEV 228

IRD

Maison de la Télédétection,

Rua Jean-François Breton, 500,

34093 Montpellier cédex 05, França

**Parceiro principal do projeto**

*Liste aqui os laboratórios -ou estruturas equivalentes- parceiros do Sul e da França (unidades sob a supervisão do IRD)*

**Sul:**

<b>Unidade(s)/Laboratório envolvido(s)</b>	<b>Parceiros signatários / País</b>	<b>Parceiros associados / País</b>
Universidade Federal da Paraíba, Brasil	Universidade Federal da Paraíba, Brasil	UMR IMBE, França
UMR ESPACE DEV, França	IRD, França	UMR PALOC, França
Escola Politécnica - Universidade de São Paulo (EPUSP), Brasil		UMI UMMISCO, França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil		FUNCENE (Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos)

**França:**

- IRD – UMR 228 ESPACE-DEV

#### Instituições associadas ao projeto (se aplicável)

*Liste aqui as instituições associadas ao projeto (supervisores dos laboratórios associados ao projeto, órgãos governamentais, ONGs, IGOs, fundações, etc.):*

- GBIF, França
- GBIF, Brasil
- INCT ODISSEIA - Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- INCT OndaCBC - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Brasil
- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silves, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CEMAVE/ICMBio), Brasil

#### Tema(s) e disciplina(s) prioritário(s)

Agroecologia, Inteligência Artificial, Observação da Terra, Ciência da Informação, Sociologia

#### Resumo executivo do projeto

Os objetivos do IDEAL são: **(1) Fomentar a pesquisa interdisciplinar e promover sínteses e aplicações de conhecimento unindo conceitos, métodos e dados multidisciplinares em agroecologia, biodiversidade, hidrologia e ciências sociais.** Para isso, aplicaremos Inteligência Artificial (IA) e Ciência de Dados (DS) para retratar as condições socioecológicas atuais a partir de grandes conjuntos de dados e co-construir modelos de rotas de transformação adaptativa rumo a paisagens agroecológicas sustentáveis no Nordeste brasileiro; **(2) Oferecer programas de formação acadêmica e intercâmbio científico em IA e DS aplicadas às Ciências da Sustentabilidade.** Nós organizaremos aaresmosseminários, escolas temáticas e treinamentos via ITAN, a Rede de Adaptação Transformativa do IDEAL, que conectará instituições e territórios que enfrentam desafios semelhantes; **(3) Fortalecer a visibilidade internacional das equipes de pesquisa brasileiras com publicações de ponta, demonstradores de código aberto e dados FAIR de apoio às partes interessadas, governos e comunidades em transições socioecológicas .**

**ANEXO 2**  
**COMPOSIÇÃO DOS COMITÉS DO LMI**

**1) Composição do Comitê de Gestão (CG)**

- **Co-líderes do IDEAL IJL:**
  - o Rafael L. G. Raimundo,
  - o Laure Berti-Equille
- **Diretores dos laboratórios parceiros do LMI:**
  - o Carmen Gervet (Dir. UMR ESPACE-DEV)
  - o JD Zucker (Dir. UMR UMMISCO)
  - o C. Fernandez (Dir. UMR IMBE)
  - o C. E. De Suremain (Dir. UMR PALOC)
  - o Joseilme F. Gouveia. . P. S. (Dir. CCAE UFPB – Campus IV)
  - o L. Bariani Bernucci (Reitor da EPUSP)
  - o Eduardo Martins (Dir. FUNCEME)
- **Composição do Comitê Executivo (CE)**
- **Membros Permanentes:**
  - o Co-líderes do IDEAL IJL
  - o Co-líderes do Eixo:  
Olivier Barrière (UMR ESPACE-DEV),  
Marcus Carvalho (UFPB),  
Maria Angeluce P. S. Barbotin (UFPB),  
Nicolas Marilleau (UMR UMMISCO)
- **Membros Convidados:**
  - o M. Bursztyn (INCT ODISSEIA/UnB),
  - o MP Bonnet (INCT ODISSEIA/IRD),
  - o Antonio Antonino (INCT OndaCBC/UFPE),
  - o Rômulo Menezes (INCT OndaCBC/UFPE)
  - o Priscila Amaral (Coordenadora - CEMAVE/ICMBio),
  - o Jeferson Cavalcante (Diretor da CBS/UFRN).

**3) Comissão Técnico Científico (CTC)**

- **Membros do Comitê Executivo**
- **Membros Permanentes:**
  - o Luis H. Mourão do Canto Pereira (Dir. GBIF Brasil)
  - o Anne-Sophie Archambeau (Dir. GBIF França)
  - o Frédérique Seyler (representante do IRD no Brasil)
- **Membros convidados propostos pela CE (lista não exaustiva)**
  - o Líderes do Projeto CovPath
  - o Membros do ITAN, incluindo membros:  
indicado pela Associação dos Caciques Potiguara, representando o Povo Indígena Potiguara (Paraíba),  
e as demais lideranças comunitárias dos casos RG do Norte, Ceará e Pernambuco.

### ANEXO 3

Anexo do pessoal que participa das atividades do LMI  
(de acordo com a organização parceira e de acordo com o país)

As atividades dos servidores públicos, bolsistas e discentes abaixo listados, no âmbito do Projeto, devem ser compatíveis com a manutenção de suas atividades e atribuições rotineiras e observar seus direitos e deveres no contexto de suas respectivas instituições.

País	Instituição	Unidade	Nome	Gênero	Posição
BRASIL	UFPB	Departamento de Engenharia e Meio Ambiente CCAE/UFPB Campus IV	Rafael L. G. Raimundo	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Engenharia e Meio Ambiente CCAE/UFPB Campus IV	Elaine Folly Ramos	F	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Engenharia e Meio Ambiente CCAE/UFPB Campus IV	Frederico G. França	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Economia - Campus I	Marcia Fonseca	F	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Economia - Campus I	Ignácio Tavares	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Exatas - CCAE/UFPB Campus IV	Rafael Magalhães	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Exatas - CCAE/UFPB Campus IV	Marcus Carvalho	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Exatas - CCAE/UFPB Campus IV	Raquel Lopes	F	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Sociais - CCAE/UFPB Campus IV	Estevão Palitot	M	Professor

BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Sociais – CCAE/UFPB Campus IV	Fábio Mura	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – CCAE/UFPB Campus IV	Maria Angeluce Perônico Soares Barbotin	F	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Engenharia e Meio Ambiente CCAE/UFPB Campus IV	Nadjacleia Vilar Almeida	F	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciência da Informação - CCSA-UFPB Campus I	Guilherme Ataíde Dias	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Ciência da Informação - CCSA-UFPB - Campus I	Wagner Soares	M	Professor
BRASIL	UFPB	Departamento de Sistemática e Ecologia - CCEN/Campus I	Alexandre Vasconcellos	M	Professor
BRASIL	UFPB	Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental	Ricardo Lourenço-de-Moraes	M	Pós-Doc
BRASIL	UFPB	Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental	Viviana Marques-Velásquez	F	Pós-Doc
BRASIL	UFPB	Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas	Fabricio Ferreira Jeronimo	F	Doutorando
BRASIL	UFPB	Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas	Tarcianne Maria de Lima Oliveira	F	Doutoranda
BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa	M	Professor
BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	Jorge Rady de Almeida Junior	M	Professor



BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	José Reinaldo Silva	M	Professor
BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	Jeaneth Machicao	F	Postdoc
BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	Luciana Varanda Rizzo	F	Professor
BRASIL	EPUSP	Grupo de Pesquisa em Data Science e Big Data	Alan Calheiros	M	Professor
BRASIL	FUNCENE	Presidência	Eduardo S. P. R. Martins	M	Diretor de Pesquisa
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Recursos Hídricos	Ályson B. S. Estácio	F	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Tecnologia da Informação	Daniel Sucupira Lima	M	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Tecnologia da Informação	João Gonçalves Filho	M	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Recursos Hídricos	Renan Vieira Rocha	M	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Recursos Hídricos	João Dehon de Araújo Pontes Filho	M	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Tecnologia da Informação	José Marcelo R. Pereira	M	Pesquisador
BRASIL	FUNCENE	Departamento de Meteorologia	Francisco C. Vasconcelos Junior	M	Pesquisador
BRASIL	UFRN	Departamento de Ecologia - CB/UFRN	Priscila F. M. Lopes	F	Professor
BRASIL	UFRN	Departamento de Ecologia - CB/UFRN	Gislene Ganade	F	Professor
BRASIL	UFRN	Departamento de Antropologia	Julie Cavignac	F	Professor
BRASIL	ICMBio	CEMAVE/ICMBIO	Priscilla Prudente do Amaral	F	Pesquisador



BRASIL	ICMBio	CEMAVE/ICMBIO	Mauricio Cavalcante	M	Pesquisador
BRASIL	ICMBio	CEMAVE/ICMBIO	Manuella Souza	F	Pesquisador
BRASIL	ICMBio	CEMAVE/ICMBIO	Camila Garcia Gomes	F	Pesquisador
BRASIL	GBIF	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira	M	Coordenador
BRASIL	GBIF	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Keila Macfadem Juarez	F	Especialista
BRASIL	UFPE	INCT - OndaCBC	Antonio C. D. Antonino	M	Professor
BRASIL	UFPE	INCT - OndaCBC	Rômulo Menezes	M	Professor
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Laure Berti-Equille	F	Research Director
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Allyx Fontaine	F	Professor
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Olivier Barrière	M	Pesquisador
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Jean-François Faure	M	Engenheiro
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	David Williamson	M	Diretor de Pesquisa
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Stéphane Débard	M	Engenheiro
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Laurent Demagistri	M	Engenheiro
FRANÇA	IRD	ESPACE-DEV	Isabelle Mougenot	F	Professor



FRANÇA	IRD	IMBE	Sophie Gachet	F	Professor
FRANÇA	IRD	IMBE	Elise Buisson	F	Professor
FRANÇA	IRD	PALOC	Laure Emperaire	F	Diretor de Pesquisa

**ANEXO 4**  
**RECURSOS MATERIAIS DO LMI**

**1) CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PROVISÓRIAS DAS PARTES**

Sujeito à continuação do LMI e à arbitragem anual das dotações específicas de cada uma das Partes, o orçamento provisório alocado ao LMI é distribuído da seguinte forma:

- **40.000,00 € (quarenta mil euros) por ano** a serem providos pelo IRD;
- um aporte advindo de projetos e bolsas aprovados por pesquisadores, professores e alunos da UFPB que totalizam, até a data deste Plano de Trabalho, R\$ 1.091.714,22 (um milhão, noventa e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) e cujas pesquisas contribuirão para a realização dos objetivos e metas propostos para o LMI IDEAL. Conforme previsto no Acordo, o orçamento será revisto anualmente para possíveis atualizações advindas de novas captações de recursos pelos pesquisadores que compõem a equipe do LMI IDEAL para projetos em consonância com seus objetivos e metas.

**Recursos provisórios provenientes do IRD**

Os recursos orçamentários provisórios previstos da parte do IRD ao longo da duração do Projeto têm um valor total de **200.000,00 €** (duzentos mil euros), com desembolso equitativamente distribuído ao longo dos cinco anos de vigência do Acordo, conforme sumarizado na Tabela abaixo. Desse montante, destinam-se a despesas de custeio 176.000 € e de capital (vinte e quatro mil euros), conforme Plano de Aplicação sumarizado no quadro a seguir. Ressalta-se que os recursos provenientes do IRD serão geridos diretamente por essa instituição, em atenção também às especificidades da legislação francesa.

<b>Capital: 24.000 €</b>	
Equipamentos e Materiais Permanentes	24.000,00 €
<b>Custeio: 176.000,00 €</b>	
Passagens e Diárias	157.000,00 €
Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	12.500,00 €
Materiais de Consumo	6.500,00 €

**Recursos provisórios de membros da equipe da UFPB provenientes de projetos aprovados e bolsas**

Os recursos aqui listados como aportes de projetos alinhados com os objetivos e metas do LMI IDEAL e coordenados por membros da equipe vinculados à UFPB estão aprovados por agências de fomento brasileiras, na forma de auxílios à pesquisa ou bolsas de Doutorado e Pós-Doutorado, totalizando **R\$ 1.091.714,22 (um milhão, noventa e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**. Os valores indicados correspondem àqueles previstos nos respectivos Termos de Outorga, Editais, Contratos e Tabelas de Bolsas vigentes. Ressalta-se que, de forma geral, as agências de fomentam permitem remanejamento de recursos dentro das rubricas de Capitais e Custeio, no decorrer dos projetos, desde que os totais dessa categoria não se alterem e sejam apresentadas justificativas técnica e financeira. São listados a seguir o sumário dos Planos de Aplicação Financeira dos projetos que integram o total de contrapartida supracitado.

**Projeto DATAPB: e-Science para a Sustentabilidade - Edital FAPESQ 09/2021**

**Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**

Execução financeira via projeto Universal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB) coordenado pelo Prof. Rafael Raimundo (UFPB)

<b>Capital: R\$ 52.387,00</b>	
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 52.387,00
<b>Custeio: R\$ 11.613,00</b>	
Diárias	R\$ 3.406,07
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.288,00
Materiais de consumo	R\$ 1.503,00

**PRONEX Biodiversidade da Paraíba**

**Valor total: R\$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**

Execução financeira via projeto PRONEX da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB) coordenado pelo Prof. Alexandre Vasconcellos (UFPB)

<b>Capital: R\$ 40.400,00</b>	
Equipamentos e materiais Permanentes	R\$ 40.400,00
<b>Custeio: R\$ 259.400,00</b>	
Passagens	R\$ 20.600,00
Diárias	R\$ 2.719,40
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 110.000,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.080,60
Materiais de consumo	R\$ 26.000,00

**Projeto FUNBIO - Conservando o Futuro**

**Valor total: R\$ 37.995,82 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

Execução financeira via projeto FUNBIO coordenado pelo doutorando Fabrício Ferreira Jerônimo (UFPB)

<b>Capital - R\$ 10.299,00</b>	
Equipamentos e materiais Permanentes	R\$ 10.299,00
<b>Custeio - R\$ 27.696,82</b>	



Diárias	R\$ 3.600,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.640,00
Materiais de consumo	R\$ 15.456,82

**Projeto de Fixação de Jovens Doutores - FAPESQ-PB - Viviana Márquez-Velásquez vinculado ao PPGEMA-UFPB**

**(aprovado - em fase de homologação )**

Execução financeira via projeto PJD-FAPESQ coordenado por Rafael L. G. Raimundo e com a bolsista de pós-doutorado Dra. Viviana-Marquez-Velásquez

**Valor total: R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais)**

<b>Capital - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)</b>	
Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 10.800,00
<b>Custeio - R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)</b>	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 13.500,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
<b>Bolsa de Pós-Doutorado (PJD-FAPESQ) - R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)</b>	
Bolsa PJD-FAPESQ (R\$ 5.200,00 mensais)	R\$ 124.800,00

**Projeto de Desenvolvimento Científico Regional - FAPESQ-PB - Ricardo Lourenço-de-ívioraes (aprovado - em fase de homologação)**

**Valor total: R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) vinculado ao PPGEMA-UFPB**

<b>Custeio - R\$ 20.000,00</b>	
Item	Subtotais
Material de consumo	R\$ 20.000,00
<b>Bolsa DCR-B FAPESQ</b>	
Bolsa (R\$ 6.500,00 mensais)	R\$ 234.000,00
<b>Subtotais: Custeio+Bolsa</b>	<b>TOTAL (DCR-B)</b>
	<b>R\$ 254.000,00</b>

**Bolsa de Doutorado CAPES - Fabrício Ferreira Jerônimo (PPGCB-UFPB)**

**Valor total: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**

<b>Bolsa de Doutorado</b>	
Item	<b>Subtotais</b>
Bolsa	R\$ 116.000,00

#### 7.1.2.6. Bolsa de Doutorado CNPq - Tarcianne Maria de Lima Oliveira (PPGCB-UFPB)

Valor total: **R\$ 154.818,40** (cento e trinta e sete mil e setecentos reais)

<b>Bolsa de Doutorado</b>	
Item	<b>Subtotais</b>
Bolsa	R\$ 137.700,00
Taxa de bancada	R\$ 21.118,40

## 2) INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

As instalações e equipamentos abaixo indicados podem ser alocados para as atividades do LMI desde que previamente agendado junto às instâncias pertinentes para cada caso, sem prejuízo às demais atividades de ensino, pesquisa e extensão às quais são destinadas.

- UFPB: No Campus IV (Rio Tinto e Mamanguape), via CCAE Direção Central, 1 auditório para 200 pessoas; 1 ônibus (36 passageiros) para atividades de pesquisa, treinamento e governança; 1 van (15 passageiros) para trabalho de campo e outras atividades do projeto; 1 caminhão (4 passageiros) para trabalhos de campo e demais atividades do projeto; 2 carros (4 passageiros) para locomoção dentro do Vale do Mamanguape; 1 sala com móveis e equipamentos de informática (computadores pessoais) com acesso à Internet para cada membro UFPB do IDEAL IJL, para membros EPUSP e IRD hospedados pela UFPB em Rio Tinto; suporte de TI especializado do setor de TI do Campus; via Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento – DEMA, 1 sala de treinamento com 40 estações de trabalho equipadas com software GIS de processamento de imagens, quadro digital, câmeras semiprofissionais e GPSs para trabalho de campo; suporte de um técnico; via Laboratório de Ecologia Animal – DEMA, 1 sala de trabalho mobiliada para 8 pessoas com microcomputadores, impressora, telefone e acesso à Internet; 1 laboratório para processamento e armazenamento de amostras biológicas, apoio de um técnico; via PPGEMA, 1 sala de aula para 40 pessoas, apoio administrativo da Secretaria do Programa; 1 servidor de dados dedicado com suporte local (adquirido com recursos do projeto DATAPB); via Departamento de Ciências Exatas (DCX), 1 servidor para hospedar o site e bases de dados socioecológicas, 1 servidor com 32 unidades processadoras para uso na modelagem e treinamento de modelos de inteligência artificial. No Campus I (João Pessoa, capital do Estado), via Secretaria de Economia (CCSA) e PPGA, 1 sala com móveis, equipamentos de informática (computador pessoal), telefone e internet para os associados IRD e EPUSP do IJL IDEAL hospedados pela UFPB; laboratório de informática, licença MatLab, acesso à Proquest Research Library
- EPUSP: 1 consultório para 2 pessoas; 1 sala de trabalho mobiliada para 20 pessoas; 1 sala de reuniões para 20 pessoas, com telefone e acesso à Internet de alta velocidade; 5 computadores estacionários e 5 laptops; 1 Widescreen 70" para visualização de dados, projetores de vídeo; 2 impressoras. Através do Departamento de Engenharia Informática: 1 sala de formação com acesso à Internet e sistema de videoconferência.

- FUNCEME: 1 Servidor para pós-processamento e análise de dados com 2 processadores 2.8GHz com 16 núcleos (16-core/120W), 2 Threads por núcleo; 256 GB DDR4 3200 MHz de memória RAM; 1 escritório com mobília, computador pessoal para membros do IJL; 1 sala de reunião.
- UMR ESPACE-DEV: 2 salas de reuniões (Cayenne e Montpellier); 1 sala de treinamento em geomática com 16 estações de trabalho equipadas com processamento de imagem e software GIS, Cayenne, Guiana Francesa; Acesso à imagem  
plataforma técnica de processamento - GIS, Cayenne/Montpellier; Servidores que hospedam os sites, serviços da web e dados  
infraestrutura compartilhada com outros projetos relacionados do UMR ESPACE-DEV em Montpellier; Móveis para escritório e TI  
equipamentos (computadores pessoais) para cada um dos membros IRD do IDEAL IJL, bem como para os membros UFPB e EPUSP do IJL e hospedados pelo UMR ESPACE-DEV em Montpellier; Telefones e sistemas de videoconferência das várias localizações geográficas do UMR ESPACE-DEV: Montpellier, Cayenne, etc.;  
Equipamento necessário para a realização de missões de campo (GPS, câmeras, etc.); Dados de satélite e produtos de dados acessíveis através dos programas em que o UMR ESPACE-DEV participa (Geosud, Theia, PROGYSAT FEDER-CTE 2014-2020, BONDS, SENTINELA etc.) de acordo com suas regras de aquisição e uso.



**ANEXO 5**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE NOVO**  
**MEMBRO DO LMI**

**ACORDO ENTRE**

O Institut de Recherche pour le Développement, a seguir denominado "IRD", estabelecimento público de natureza científica e tecnológica, SIRET nº 280006025 00159, código APE 7229Z, com sede em 44, boulevard de Dunkerque CS 90009 13572 Marselha Cedex 02, representado por sua Diretora Executiva, Dra. Valérie VERDIER,

E

XXX (razão social), (status), com sede em XXX (endereço da sede social), representado por XXX (nome e sobrenome do representante autorizado), doravante referido como "XXX",

doravante denominadas individualmente como a "Parte" ou em conjunto como as "Partes",

Considerando o Acordo para a criação (ou renovação) do LMI IDEAL celebrado em XXXXXX, doravante denominado "Acordo", e, em particular, as disposições de seu Artigo XXXX, segundo o qual as partes do Acordo conferem autoridade para o IRD para fins de conclusão de qualquer aditivo a ele referente à adesão do referido LMI;

Considerando o parecer do Comitê Técnico-Científico do LMI que se reuniu em XX/XX/XX, aprovando (por unanimidade/por maioria) a adesão de XXX ao IJL;

As Partes acordam o seguinte:

**Artigo I - Finalidade**

Este termo aditivo formaliza a adesão de XXX ao LMI IDEAL. XXX compromete-se expressamente a cumprir as estipulações do Acordo.

A contribuição financeira anual de XXX para o LMI, para a vigência restante do Acordo a partir da data de sua adesão, totaliza XXX.

**Artigo II - Data de vigência**

**Artigo III – Vários (especificar)**

As estipulações do Acordo não modificadas por este aditivo permanecerão aplicáveis e efetivas em sua totalidade.

Assinado em 2 (duas) vias originais, em ..., em XX/XX/XXXX

Pelo IRD:

Dra. Valérie VERDIER  
Presidente e Diretora Executiva

Por XXX:

Sr/Sra  
(Cargo)



**ANEXO 6**  
**MODELO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL**

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA MATERIAL**

**ENTRE**

XXX,  
doravante referido como "XXX",  
(Categoria do estabelecimento)XXX, SIRET nº XXX Código APE XXX, com sede em XXX,  
Representado por seu XXX, Sr./Sra. XXX, e por delegação para os fins deste instrumento pelo Sr. XXXX  
(capacidade)

E

XXX,  
doravante referido como "XXX",  
(Categoria do estabelecimento)XXX, SIRET nº XXX Código APE XXX, com sede em XXX,  
Representado por seu XXX, Sr./Sra. XXX, e por delegação para os fins deste instrumento pelo Sr. XXXX  
(capacidade)

XXX e XXX são doravante referidos individualmente como "a Parte" e juntos como "as Partes";

**O SEGUINTE ESTÁ DEFINIDO COM ANTECEDÊNCIA:**

Dados seus interesses comuns e habilidades complementares, as Partes uniram forças para criar o Laboratório Conjunto Internacional BIOTEC H<sub>2</sub>, que inclui esta transferência de Material.

XXX possui amostras biológicas que são [descrição do material = amostras biológicas/amostras químicas/espécimes de plantas/etc.], doravante denominadas "MATERIAL ORIGINAL".

XXX está interessado em usar o MATERIAL ORIGINAL para suas atividades de pesquisa no âmbito de [A SER CONCLUÍDO].

XXX concorda em fornecer o MATERIAL ORIGINAL a XXX, bem como todas as informações necessárias para a condução de seus trabalhos, nas condições definidas neste contrato, incluindo seus anexos que dele fazem parte integrante (doravante o "Contrato").

**FICA ACORDADO O SEGUINTE:**

**ARTIGO PRELIMINAR**

**A. Definições**

"COLABORADOR" significa os diretores, funcionários, alunos, agentes e consultores ou assessores de cada Parte.

"DERIVADOS NÃO MODIFICADOS" significa substâncias que constituem uma subunidade funcional não modificada ou produto expresso do MATERIAL ORIGINAL. Os exemplos incluem, mas não estão limitados a, subpopulações fracionadas ou purificadas, subclones não modificados ou linhas celulares, produtos de transcrição ou tradução (por exemplo, RNA ou proteínas sintetizadas a partir de um modelo de DNA fornecido), transcrição reversa e produtos de tradução reversa (por exemplo, DNA sintetizado a partir de um modelo usando RNA fornecido), anticorpos monoclonais secretados por linha celular, uma linha celular de hibridoma e uma cópia ou cópias sintetizadas quimicamente.

"DESCENDENTES" significa os descendentes não modificados do MATERIAL ORIGINAL. Por exemplo, um vírus de um vírus, uma célula de uma célula ou um organismo de um organismo (lista não exaustiva).

"INVENÇÕES" significa qualquer invenção, patenteável ou não, feita por XXX usando o MATERIAL e dentro da estrutura do programa de trabalho descrito no Apêndice 1.

"HARDWARE" significa o HARDWARE ORIGINAL fornecido por XXX a XXX sob este Contrato conforme descrito no Apêndice 2, junto com seus DESCENDENTES NÃO MODIFICADOS e DERIVADOS.

"MODIFICAÇÕES" significa substâncias criadas pela transformação do MATERIAL ou pela incorporação do MATERIAL.

## **B. Acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa de benefícios**

### **B.1. Para os fins deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão os seguintes significados**

*Recurso(s) Genético(s)* significa(m) material de origem vegetal, animal, fúngica e microbiana ou outra origem biológica contendo unidades funcionais de hereditariedade e tendo valor real ou potencial; bem como derivados, ou seja, qualquer composto bioquímico existente em seu estado natural resultante da expressão genética ou metabolismo de recursos biológicos ou genéticos, ainda que não contenha unidades funcionais de hereditariedade.

*Uso* refere-se a qualquer atividade de pesquisa e/ou desenvolvimento, seja para fins comerciais ou não, realizada na composição genética ou bioquímica de material animal, vegetal, incluindo fungos (ou algas) ou microbianos (incluindo vírus); bem como qualquer estudo e desenvolvimento do conhecimento tradicional associado aos recursos.

*Os Termos Mutuamente Acordados* são negociados com a Autoridade Nacional competente e incluem condições de acesso, uso, transferência e repartição de benefícios em relação aos Recursos Genéticos e/ou Conhecimentos Tradicionais Associados.

*Autoridade Nacional Competente* é a entidade do país de origem do recurso genético que tem competência para autorizar o Acesso e Transferência dos Recursos Genéticos, bem como para negociar os Termos Mutuamente Acordados.

*Material Genético* refere-se aos Recursos Genéticos que integram o MATERIAL, quando utilizados para fins de pesquisa e desenvolvimento de composição genética e/ou bioquímica.



B.2 As Partes estão atentas ao cumprimento da Convenção sobre Diversidade Biológica, do Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios, e da estrutura legal aplicável do [país de origem do Recurso Genético]. Nesse contexto, as Partes reconhecem a soberania do [país de origem do Recurso Genético] sobre o Material Genético, bem como os direitos das populações indígenas e locais sobre o Conhecimento Tradicional Associado.

B.3. XXX compromete-se a:

- a) Cumprir o procedimento de Acesso de [país de origem do Recurso Genético] e ter recebido permissão para transferir o Material Genético;
- b) Na sua falta, regularizar o Acesso, e solicitar autorização prévia da Autoridade Nacional competente para transferir o Material Genético;
- c) Transferir o Material Genético de acordo com os acordos com a Autoridade Nacional competente.

B.4 Não obstante as disposições específicas de Acesso e Repartição de Benefícios do [país de origem do Recurso Genético], XXX compromete-se a:

- (a) Cumprir as modalidades de transferência fornecidas pela autoridade nacional competente, conforme especificado neste Acordo, e em particular no Anexo 3, por XXX;
- b) Cumprir os termos mutuamente acordados, incluindo condições de uso e acordos de repartição de benefícios;
- c) Se for o caso, em caso de cessão posterior do Material Genético a terceiros e/ou alteração da finalidade de uso, XXX se compromete a:
  - Notificar a autoridade nacional competente e obter a sua autorização prévia;
  - Transferir para tal terceiro as obrigações sob os Termos Mutuamente Acordados, conforme descrito no Anexo 3.

B.5 Na ausência de legislação nacional, as Partes se comprometem a contatar a autoridade nacional competente e/ou o ponto focal, a fim de notificá-los previamente sobre a transferência do Material Genético a terceiros. Neste contexto, as Partes comprometem-se a cumprir quaisquer condições e procedimentos indicados.

Na ausência de resposta e legislação nacional aplicável, as Partes se comprometem a exercer a devida diligência e rastrear os usos e transferências de Recursos Genéticos e/ou conhecimento tradicional associado.

Em caso de alteração da legislação, as Partes comprometem-se a cumpri-la e a regularizar o Acesso sempre que exigido pelos referidos regulamentos nacionais.

## ARTIGO 1º - FINALIDADE

1.1 XXX compromete-se a fornecer o MATERIAL ORIGINAL a XXX no prazo XXXX da assinatura deste Contrato, e concede a XXX, que o aceita, um direito temporário e não exclusivo de usar o MATERIAL, para fins não comerciais, para que XXX possa executar o programa de trabalho descrito no Anexo 1 deste Acordo, e com exclusão de qualquer outro uso.

A descrição precisa do MATERIAL ORIGINAL fornecido é fornecida no Anexo 2.

1.2 XXXX não tem permissão para usar o MATERIAL além da vigência deste Contrato e/ou para outros fins, a menos que XXX dê seu consentimento prévio por escrito.

1.3. O MATERIAL não será repassado a terceiros que não sejam os COLABORADORES envolvidos na execução do programa de trabalho e que trabalhem diretamente sob a autoridade do responsável pelo laboratório receptor, conforme Anexo 1 deste Contrato; XXX é responsável pelo cumprimento de seus COLABORADORES com as disposições deste Acordo.

1.4. Nenhuma pessoa está autorizada a transportar ou enviar o MATERIAL para um destino diferente do laboratório destinatário ou dos laboratórios autorizados referidos no Anexo 1.

A lista de laboratórios inicialmente designados poderá ser modificada a pedido de XXX, mediante aditamento entre as Partes.

#### **ARTIGO 2º - CUSTOS - TRANSPORTE**

Este Acordo é celebrado gratuitamente.

XXX irá embalar e transferir o MATERIAL ORIGINAL de acordo com os regulamentos aplicáveis. A XXX arcará com todos os custos relativos ao envio e, se for o caso, à devolução do MATERIAL de acordo com o Artigo 11 deste Contrato.

#### **ARTIGO 3 - DIRETORES CIENTÍFICOS - NOTIFICAÇÕES**

As trocas entre as Partes sob este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços

Para XXX

Para XXX

[A SER CONCLUÍDO]  
[correio]

[A SER CONCLUÍDO]  
[correio]

#### **ARTIGO 4 - OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

4.1 XXX informará XXX em sigilo, e no máximo dois (2) meses após o término ou rescisão deste Contrato, dos resultados de seu trabalho com ou a partir do MATERIAL.

4.2 No caso de publicação ou comunicação do MATERIAL, dos trabalhos realizados e/ou dos resultados obtidos, qualquer que seja a natureza e meio, o texto anterior a esta publicação ou comunicação será submetido à autorização de XXX até 30 (trinta) dias antes da divulgação desta informação ou do envio do texto desta publicação ao editor, e isso para permitir que XXX proteja suas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou seus direitos de propriedade intelectual. Após esse período, o consentimento de XXX será considerado dado para os fins deste artigo.

4.3. De acordo com a prática científica atual, todas as publicações ou comunicações relativas ao uso do MATERIAL farão referência à origem do MATERIAL, mencionando expressamente XXX, bem como, se for o caso, a contribuição dos XXX agentes que disponibilizaram o MATERIAL. Quando apropriado, no caso de co-publicação, a equipe do IRD aparecerá como co-autor.

4.4 Cada Parte deverá abster-se de utilizar o nome, logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da outra Parte sem a expressa autorização desta última.

As Partes consultar-se-ão para definir os termos e condições de utilização destes diversos elementos nas publicações e comunicações relativas à utilização do MATERIAL ou aos resultados obtidos.

4.5. As disposições deste Artigo permanecerão em vigor não obstante a expiração ou rescisão deste Acordo.



## **ARTIGO 5 - PROPRIEDADE DO MATERIAL**

5.1 XXX é reconhecido como proprietário exclusivo do MATERIAL e dos direitos de propriedade intelectual relacionados.

5.2 Fica expressamente acordado entre as Partes que o direito de uso do MATERIAL concedido sob este Contrato não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como conferindo a XXX, expressa ou implicitamente, qualquer direito ou título, ou opção de licenciar o MATERIAL fornecido.

5.3 XXX está expressamente proibido de manipular, transformar ou danificar o MATERIAL sem o consentimento prévio por escrito de XXX, exceto para os fins do trabalho descrito no Anexo 1.

5.4. É proibida qualquer combinação, mistura ou incorporação do MATERIAL por XXX com qualquer outro material, exceto para os fins do trabalho descrito no Anexo 1.

## **ARTIGO 6º - RESULTADOS DO USO DO MATERIAL**

6.1. Qualquer MODIFICAÇÃO ou INVENÇÃO feita por XXX, bem como os respectivos direitos, serão de sua propriedade. Fica entendido que a IRD permanece proprietária do MATERIAL contido ou incorporado, no todo ou em parte, na referida MODIFICAÇÃO ou INVENÇÃO.

Caso os resultados assim obtidos sejam susceptíveis de serem protegidos por um direito ou título de propriedade intelectual, em particular no caso de melhoria ou identificação de um novo efeito ou de uma nova utilização potencial, XXX informará XXX, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 4.1 deste Acordo.

6.2. Sempre que necessário, as Partes negociarão de boa fé um acordo de copropriedade específico para os resultados obtidos por XXX, sejam ou não protegidos por um direito ou título de propriedade intelectual. Nesse caso, as Partes decidirão de comum acordo sobre a estratégia a ser implementada para a proteção e exploração desses resultados de propriedade comum e, se for o caso, sobre as pessoas autorizadas a realizar esse depósito e/ou exploração, bem como sobre os termos e condições, nomeadamente as condições financeiras, para a sua exploração.

6.3. O fornecimento do MATERIAL a XXX no âmbito deste Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como conferindo a este último, expressa ou implicitamente, uma licença para explorar o MATERIAL. Consequentemente, caso seja necessária uma licença sobre o MATERIAL para a exploração comercial dos resultados referidos neste artigo, as Partes negociarão de boa fé as condições desta licença antes de qualquer exploração.

## **ARTIGO 7 - CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Cada Parte se compromete a manter em sigilo todas as informações fornecidas pela outra Parte, seja verbalmente, por escrito ou de outra forma, em conexão com este Contrato, incluindo informações fornecidas por XXX relacionadas ao MATERIAL, que possam ser razoavelmente consideradas confidenciais ou que tenham sido identificadas como tal (as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").

7.2. A existência e execução deste Contrato fazem parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e não devem ser divulgadas por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

7.3. Estas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não podem ser comunicadas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte emissora.



7.4. Essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas pela Parte receptora com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais, usando medidas apropriadas para sua proteção.

7.5. Esta obrigação de confidencialidade não se aplica a informações para as quais a Parte receptora pode fornecer provas:

- que já tinha conhecimento da informação no momento em que foi comunicada pela Parte que a originou;
- que foram desenvolvidos pela Parte receptora de forma independente e de boa fé por alguns de seus COLABORADORES que não tiveram acesso às informações e MATERIAL;
- que tais informações foram publicadas, comunicadas ou caíram no domínio público, sem violar este Acordo;
  - foram posteriormente recebidos de um terceiro com o direito de dispor deles
  - a sua divulgação tenha sido imposta pela aplicação de uma disposição legal ou regulamentar obrigatória ou pela aplicação de uma decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

7.6. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do Contrato e por 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato.

#### **ARTIGO 8 - GARANTIA - RESPONSABILIDADE**

8.1. Como o MATERIAL é de natureza experimental, seu uso pode estar sujeito a riscos e a XXX não oferece nenhuma garantia quanto ao seu uso ou suas qualidades ou valor intrínseco, incluindo, entre outros, sua atividade, utilidade, eficácia, pureza, segurança, não toxicidade, segurança, valor comercial, adequação a qualquer finalidade ou que seu uso não infrinja os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

8.2 XXX é o único responsável por qualquer risco ou dano que possa resultar do uso do MATERIAL, em particular no caso de lesão, morte, dano material ou qualquer outra perda ou dano que possa resultar do uso, armazenamento, teste ou manuseio do MATERIAL, a menos e na medida em que o dano resulte de negligência grave ou conduta dolosa de XXX.

8.3 A XXX compromete-se a utilizar o MATERIAL de acordo com a legislação vigente no país de utilização.

#### **ARTIGO 9 - DURAÇÃO**

Opção 1: Este Acordo entrará em vigor em xxxxxxxxx por um período de [número de anos e/ou meses].

Opção 2: Este Acordo entrará em vigor em xxxxxxxxx e permanecerá em vigor até xxxxxxxxx.

Poderá ser alterado e prorrogado por meio de aditamento assinado pelas Partes.

#### **ARTIGO 10 - RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das Partes em caso de inadimplemento pela outra Parte de uma ou mais das obrigações contidas em suas diversas cláusulas. Esta rescisão entrará em vigor três (3) meses após uma notificação formal expondo os motivos da reclamação, enviada pela Parte reclamante à Parte inadimplente por correio registrado, a menos que dentro desse período a Parte inadimplente tenha cumprido suas obrigações ou tenha fornecido prova de impedimento por motivo de força maior.

10.2. A rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará as obrigações já vencidas. Além disso, as Partes permanecerão vinculadas às obrigações contraídas até a data efetiva da rescisão.

10.3 Não obstante a rescisão do Contrato por culpa de XXX, XXX continua obrigado a fornecer a XXX um relatório sobre os trabalhos realizados e os resultados obtidos à data da rescisão, de acordo com o disposto no Artigo 4.1 acima.

#### **ARTIGO 11 - ELIMINAÇÃO DE MATERIAL**

No término do Contrato ou em caso de rescisão, a XXX se compromete, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a devolver ou destruir, às suas expensas, o MATERIAL que não foi utilizado e todas as informações relacionadas em seu poder, não manter qualquer reprodução ou duplicação do mesmo, exceto para uma cópia para fins de arquivamento, e fornecer a XXX um certificado de destruição quando aplicável.

#### **ARTIGO 12 - INTEGRALIDADE DO ACORDO**

As disposições deste Acordo e seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes. Substitui e substitui quaisquer compromissos, declarações, negociações, comunicações orais ou escritas, entendimentos e acordos anteriores entre as Partes em relação ao mesmo assunto.

#### **ARTIGO 13 - CESSAO**

Este Acordo é celebrado intuitu personae; portanto, nenhuma das Partes poderá transferir de qualquer forma os direitos e obrigações aqui estabelecidos sem o consentimento prévio da outra Parte.

Em caso de fusão, incorporação, transformação de XXX ou transferência de atividade para outra estrutura, este Contrato só poderá ser transferido com o consentimento prévio por escrito de XXX.

#### **ARTIGO 14 - INVALIDEZ DE UMA CLÁUSULA**

Se uma ou mais disposições deste Contrato forem consideradas inválidas ou declaradas como tal na aplicação de um tratado, lei ou regulamento, ou na sequência de uma decisão final de um tribunal competente, as outras disposições manterão toda a sua força e alcance. As Partes deverão então proceder sem demora para fazer as alterações necessárias, respeitando tanto quanto possível o equilíbrio dos direitos e obrigações de cada Parte de acordo com o acordo existente no momento da assinatura deste Acordo.

#### **ARTIGO 15 - LEI APPLICÁVEL - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Este Contrato está sujeito às leis de XXX para sua validade, interpretação e no caso de disputa em sua execução.

Em caso de litígio, as Partes buscarão uma solução amigável antes de recorrer aos tribunais; os oficiais científicos e/ou representantes de cada Parte proporão qualquer solução conciliatória para esse fim.

Na ausência de uma solução amigável dentro de um período de três (3) meses a partir da data em que a disputa for notificada por uma das Partes à outra Parte por correio registrado, a disputa será resolvida definitivamente pelos tribunais competentes do local onde a Parte demandada tem a sua sede social.

#### **ARTIGO 16 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

O presente documento e seus anexos, nomeadamente

Anexo 1: Descrição do programa de trabalho



Anexo 2: Descrição do MATERIAL ORIGINAL e as informações fornecidas

Feito em 2 (duas) vias originais

Para o

Para XXX

Para o

Para XXX

Vistos para os oficiais científicos de cada Parte

## ANEXO 7

### INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO A MATERIAIS BIOLÓGICOS, AMOSTRAS HUMANAS E COMPARTILHAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE SEU USO

Materiais: XXX

#### 1. Informações de due diligence

País da coleta inicial do Material:	Ano da coleta inicial:
-------------------------------------	------------------------

#### 2. Autorização de acesso e condições de utilização

Autorização do país de origem para acessar o Material	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Autoridade que emitiu a autorização:
			<input type="checkbox"/> IRCC ( <i>Certificado de Conformidade Reconhecido Internacionalmente</i> )
			<input type="checkbox"/> PIC ( <i>Consentimento Prévio Informado</i> )
N/D	N/D	Autorização	<input type="checkbox"/> Outro: XXX
			Data de emissão :
			Referência:
N/D	N/D	Condições de Uso	Campo de uso permitido (por exemplo, uso comercial):
			Autorização de transferência (por exemplo, direito de transferência para terceiros):
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
N/D	N/D	Termos mutuamente acordados (MTA)	Data de emissão :
			Termos e condições de repartição de benefícios (por exemplo, tipo de repartição de benefícios):



## ANEXO 8

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTILHA DE DADOS PESSOAIS

O objetivo deste Anexo é garantir o cumprimento dos Regulamentos relativos à proteção de Dados Pessoais entre as Partes.

#### **Definições**

*Dados do Projeto* : significa os dados produzidos no decorrer das atividades do Projeto. Para os fins deste Anexo, os Dados do Projeto são Dados Pessoais conforme definido no Artigo 14 deste Contrato.

- *Dados Derivados* : significa qualquer informação que não contenha Dados de Projeto e que requeira o uso de Dados de Projeto para criar e/ou obter.
- *Fornecedor* : significa o proprietário dos Dados do Projeto que os transfere para o Destinatário
- *Destinatário* : significa a Parte que recebe os Dados do Projeto do Fornecedor
- *Regulamentos de Proteção de Dados* significa as leis, regras e legislação aplicáveis relacionadas à proteção de dados e ao processamento de Dados Pessoais, bem como aos direitos do paciente, incluindo, mas não limitado ao Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 ("GDPR" ), a lei francesa nº78 17 de 6 de janeiro de 1978 relativa ao processamento de dados, arquivos e liberdades, e a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei Federal no. 13.709/2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

#### **Salvaguardas para a proteção de dados pessoais**

A Fornecedor garante que tomou medidas razoáveis para garantir que o Destinatário seja capaz, por meio da implementação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de cumprir suas obrigações sob estas cláusulas.

#### **Limitação de finalidade**

O Destinatário processará os Dados Pessoais apenas para os fins de realização do Projeto e, quando aplicável, de acordo com o plano de gerenciamento de dados. Só poderá tratar os Dados Pessoais para outra finalidade se: (i) tiver obtido o consentimento prévio do titular dos dados; (ii) se o tratamento for exigido por lei (iii) se o tratamento for necessário para a instrução, exercício ou defesa de ações judiciais no âmbito de processos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos; (iv) se o tratamento for necessário para proteger interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular; ou (v) se o tratamento for necessário para a prossecução de interesses legítimos do Destinatário, desde que tal tratamento respeite os direitos e interesses das pessoas cujos dados são tratados.

#### **Transparência**

De forma a permitir aos titulares dos dados o exercício efetivo dos seus direitos ao abrigo do Regulamento de Proteção de Dados e dos presentes Termos e Condições, o Destinatário deverá informá-los, diretamente ou através da Fornecedor: i) da sua identidade e dados de contacto; ii) das categorias de Dados Pessoais tratados; iii) da base legal do seu tratamento; iv) do seu período de retenção; v) dos seus direitos decorrentes do tratamento; vi) dos detalhes de contato da autoridade de proteção de dados relevante; vii) do direito de obter uma cópia destes Termos e Condições.

Sempre que pretenda transferir Dados Pessoais para um terceiro ou terceiros, os titulares dos dados devem ser informados sobre o destinatário ou categorias de destinatários adicionais (conforme o caso, dependendo do



que for necessário para fornecer informações relevantes), bem como o objetivo do transferência adicional e a razão para isso.

#### **Precisão e minimização de dados**

Cada Parte deve garantir que os Dados Pessoais sejam precisos e, quando necessário, atualizados. O Destinatário deve tomar todas as medidas razoáveis para garantir que os Dados Pessoais que sejam imprecisos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do processamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se uma das Partes tomar conhecimento de que os Dados Pessoais que transferiu ou recebeu estão incorretos ou desatualizados, deverá informar a outra Parte com a maior brevidade possível.

O Destinatário deve garantir que os Dados Pessoais sejam adequados, relevantes e limitados ao necessário para o(s) propósito(s) do processamento.

#### **Limitando a conservação**

O Destinatário não deve reter Dados Pessoais por mais tempo do que o necessário para a(s) finalidade(s) para a qual são processados, se houver, de acordo com o plano de gerenciamento de dados. Deve pôr em prática as medidas técnicas ou organizativas adequadas para garantir o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou anonimização dos dados e eventuais cópias de segurança dos mesmos no final do período de conservação.

#### **Segurança do tratamento**

- (i) As Partes implementarão medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, em particular para protegê-los contra uma violação de segurança que resulte em destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado (doravante "violação de Dados pessoais"). Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos do tratamento para o titular dos dados. As Partes devem considerar, em particular, o uso de criptografia ou pseudonimização, inclusive durante a transmissão, quando o objetivo do processamento puder ser alcançado dessa maneira.
- (ii) As Partes deverão cumprir as medidas técnicas e organizacionais específicas de seus respectivos estabelecimentos e/ou, quando aplicável, do plano de gerenciamento de dados do Projeto. O Destinatário deverá realizar verificações regulares para garantir que essas medidas continuem a fornecer o nível de segurança adequado.
- (iii) O Destinatário deve garantir que as pessoas autorizadas a processar os Dados Pessoais se comprometam a respeitar a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação legal apropriada de confidencialidade.
- (iv) No caso de uma violação de Dados Pessoais envolvendo Dados Pessoais processados pelo Destinatário nos termos deste instrumento, o Destinatário deverá tomar as medidas apropriadas para remediar a violação de tais dados, incluindo medidas para mitigar os possíveis efeitos adversos.
- (v) Em caso de violação de Dados Pessoais suscetível de resultar em risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Destinatário deverá notificar tanto o Fornecedor como a autoridade de controlo competente o mais rapidamente possível após tomar conhecimento da violação. Tal notificação deverá conter (i) uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Dados Pessoais afetados), (ii) uma descrição de suas prováveis consequências, (iii) uma descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar a violação e (iv) os detalhes de um ponto de contato onde informações adicionais podem ser obtidas. Na medida em que o Destinatário não puder fornecer todas as informações de uma só vez, poderá fazê-lo de maneira escalonada, sem atrasos indevidos.
- (vi) No caso de uma violação de Dados Pessoais que possa resultar em alto risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas, o Destinatário também informará prontamente os titulares dos dados sobre a violação de Dados Pessoais e sua natureza, se necessário em cooperação com a Fornecedor, fornecendo-lhes as informações referidas no parágrafo (v), (ii) a (iv), a menos que o Destinatário tenha implementado medidas

para reduzir significativamente o risco para os direitos ou liberdades das pessoas físicas ou tal notificação exigem esforços desproporcionais. Neste último caso, o Destinatário deverá, em vez disso, publicar um aviso ou tomar uma medida semelhante para informar o público sobre a violação de Dados Pessoais.

(vii) O Destinatário registrará e manterá um registro de todos os fatos relevantes relacionados à violação de Dados Pessoais, incluindo seus efeitos e as medidas tomadas para remediar.

### **Dados sensíveis**

Sempre que a partilha diga respeito a Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas ou filiação sindical, dados genéticos ou dados biométricos para efeitos de identificação inequívoca de uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, ou dados relativos a condenações penais ou infrações (doravante "dados sensíveis"), o Destinatário aplicará restrições especiais e/ou salvaguardas adicionais adequadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos. Isso pode incluir a restrição do pessoal autorizado a acessar os Dados Pessoais, medidas de segurança adicionais (como pseudônimos) e/ou restrições adicionais à divulgação posterior.

### **Processamento realizado sob a autoridade do Destinatário**

O Destinatário deve garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, em particular um subcontratado, apenas processe os dados sob suas instruções.

### **Documentação e conformidade**

Cada parte deverá ser capaz de demonstrar o cumprimento de suas obrigações sob estas cláusulas. Em particular, o Destinatário deverá manter registros apropriados das atividades de processamento realizadas sob sua responsabilidade.

O Destinatário deverá disponibilizar tais documentos à autoridade supervisora competente mediante solicitação.

### **Direitos das pessoas envolvidas**

(i) O Destinatário, se necessário com a assistência da Fornecedor, processará, o mais rápido possível e o mais tardar um mês após o recebimento, todas as consultas e outras solicitações de um titular de dados relacionadas ao processamento de seus Dados Pessoais e ao exercício de seus direitos sob estas cláusulas. O Destinatário tomará as medidas adequadas para facilitar tais consultas, outros pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Qualquer informação fornecida ao titular dos dados deve ser apresentada de forma compreensível e facilmente acessível e formulada em termos claros e simples.

- (ii) Em particular, a pedido do titular dos dados e gratuitamente, o Destinatário:
- (a) confirmar ao titular dos dados se os Dados Pessoais que lhe digam respeito estão a ser tratados e, em caso afirmativo, fornecer-lhe uma cópia desses dados e das informações constantes do Anexo I; se os Dados Pessoais foram ou serão posteriormente transferidos, fornecer informações ao titular dos dados sobre os destinatários ou categorias de destinatários (conforme o caso, dependendo do que for necessário para fornecer informações relevantes) a quem os Dados Pessoais foram ou serão transferidos e com o objetivo de tais transferências adicionais e o motivo para elas; e fornecer informações sobre o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade supervisora
  - (b) retificar os dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados;
  - (c) apagar os Dados Pessoais relativos ao titular dos dados se tais dados forem ou tiverem sido tratados em violação de alguma destas cláusulas que garantam os direitos do terceiro beneficiário, ou se o titular dos dados retirar o consentimento em que se baseia o tratamento.
  - (d) retificar os dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados;
  - (e) apagar os Dados Pessoais relativos ao titular dos dados se tais dados forem ou tiverem sido tratados em violação de alguma destas cláusulas que garantam os direitos do terceiro beneficiário, ou se o titular dos dados retirar o consentimento em que se baseia o tratamento .



- (iii) Se o Destinatário processar Dados Pessoais para fins de marketing direto, deixará de tratá-los para tais fins se o titular dos dados se opuser.
- (iv) O Destinatário não tomará nenhuma decisão baseada exclusivamente no processamento automatizado dos Dados Pessoais transferidos (doravante a "decisão automatizada") que produza efeitos jurídicos em relação ao titular dos dados ou o afete de maneira semelhante, exceto com o consentimento explícito do titular dos dados ou se tal for autorizado pela legislação do país de destino, desde que tal legislação preveja medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses legítimos do titular dos dados. Neste caso, o Destinatário, se necessário em cooperação com a Fornecedor: i) informa o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências esperadas e a lógica subjacente; e ii) implemente as devidas salvaguardas, permitindo, pelo menos, ao titular dos dados impugnar a decisão, expressar o seu ponto de vista e obter a revisão por um ser humano.
- (v) Quando as solicitações de um titular de dados forem excessivas, principalmente devido à sua natureza repetitiva, o Destinatário poderá exigir o pagamento de uma taxa razoável que leve em consideração os custos administrativos de aceitar a solicitação ou recusar-se a atender à solicitação.
- (vi) O Destinatário pode recusar uma solicitação de um titular de dados se tal recusa for permitida pelos Regulamentos de Proteção de Dados.
- (vii) Caso o Destinatário pretenda recusar o pedido do titular dos dados, deverá informar o titular dos dados sobre os motivos da recusa e sobre a possibilidade de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente e/ou interpor recurso judicial.

### **Remédios**

O Destinatário deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, através de notificação individual ou no seu sítio na Internet, de um ponto de contacto autorizado para o tratamento de reclamações. Deve lidar com qualquer reclamação recebida de um titular de dados sem demora. Em caso de litígio entre um titular de dados e uma das Partes sobre o cumprimento destas cláusulas, essa Parte envidará todos os esforços para chegar a uma solução amigável o mais rápido possível. As Partes devem manter-se mutuamente informadas de tais disputas e, quando apropriado, cooperar para resolvê-las.

### **Responsabilidade**

- (i) Cada Parte será responsável perante a outra Parte ou Partes por qualquer dano que causar à outra Parte ou Partes em razão da violação destas cláusulas.
- (ii) Cada Parte será responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados terá o direito de obter compensação por qualquer dano material ou moral causado a ele ou ela por uma Parte como resultado de uma violação dos direitos de um terceiro. Isso sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor nos termos dos Regulamentos de Proteção de Dados.
- (iii) Quando mais de uma Parte for responsável por danos causados à pessoa em questão como resultado de uma violação destas cláusulas, todas as Partes responsáveis serão solidariamente responsáveis e a pessoa em questão terá o direito de tomar medidas legais contra qualquer uma dessas cláusulas Festas.
- (iv) As Partes concordam que, se uma delas for considerada responsável nos termos do parágrafo c), terá o direito de reivindicar da outra Parte ou Partes a parcela da indenização correspondente à sua parcela de responsabilidade pelos danos.

### **Leis e práticas locais que afetam a conformidade**

Cada Parte garante que não tem motivos para acreditar que as leis e práticas do país de estabelecimento das outras Partes para o processamento de Dados Pessoais pelo Destinatário, incluindo requisitos para divulgação de Dados Pessoais ou medidas que permitem o acesso por autoridades públicas a tais dados, impedem o Destinatário de cumprir as suas obrigações ao abrigo destas cláusulas.

### **Descumprimento e rescisão**



- (i) O Destinatário deverá informar o Fornecedor sem demora se não puder cumprir estas cláusulas, por qualquer motivo.
- (ii) Caso o Destinatário viole estas cláusulas ou não as consiga cumprir, a Fornecedor suspenderá a transferência de Dados Pessoais para o Destinatário até que o cumprimento destas cláusulas seja novamente garantido ou o contrato seja rescindido.
- (iii) A Fornecedor terá o direito de rescindir o Contrato, no que se refere ao processamento de Dados Pessoais sob estas cláusulas, quando: (i) a Fornecedor tiver suspendido a transferência de Dados Pessoais ao Destinatário de acordo com (ii) acima e cumprimento com estas cláusulas não for restabelecido dentro de um prazo razoável e, em qualquer caso, dentro de um mês após a suspensão; (ii) o Destinatário está em violação grave ou persistente destas cláusulas; ou (iii) o Destinatário deixar de cumprir uma ordem vinculativa de um tribunal ou autoridade supervisora competente em relação às obrigações do Destinatário sob estas cláusulas
- (iv) Os Dados Pessoais que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos do parágrafo (iii) serão imediatamente devolvidos ao Fornecedor ou excluídos em sua totalidade, a critério do Fornecedor. O mesmo se aplica a quaisquer cópias dos dados. O Destinatário deverá fornecer prova da exclusão dos dados ao Fornecedor. Até que os dados sejam excluídos ou devolvidos, o Destinatário continuará a garantir o cumprimento dessas cláusulas. Quando a lei local aplicável ao Destinatário proibir a devolução ou exclusão dos Dados Pessoais transferidos, o Destinatário garante que continuará a cumprir essas cláusulas e processará os dados apenas na medida e pelo tempo que a lei local exigir.